



Atos do Executivo

DOV

DIÁRIO



OFICIAL

VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA

Eduardo Toshiya Tsuru

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR DR. TEOTÔNIO VILELA

Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

Visite nosso Portal:
dov.vilhena.ro.gov.br

SEMAGRI - SECRETARIA DE AGRICULTURA

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO SEMAGRI

A Prefeitura Municipal de Vilhena/RO torna pública a dispensa de licitação, Prestação de Serviços destinada a Manutenção dos veículos automotores, tipo caminhão de Placas: NCU-6412, NCU-6452 e NEF- 5431. Processo Administrativo nº 3768/2019, com base na redação do inciso XVII do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, (Lei de Licitações) alterada pela Lei Nº 8.883/1994 e Decreto nº 9.412/2018 de acordo com o Parecer da Procuradoria Geral do Município às fls. 33 a 39, Em favor da empresa:

Em favor da empresa: BURITI CAMIONHES LTDA, inscrito no CNPJ 84.652.296/0002-04-perfazendo no valor de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais).

Vilhena (RO), 06 de Novembro de 2019.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito Municipal

SEMAD - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 028/2019

A Prefeitura Municipal de Vilhena, CONVOCA para preenchimento de vaga no Quadro de Cargo de Provimento Temporário, os candidatos abaixo mencionados, classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 2.360/2019/SEMAGRI – Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 003/SEMAGRI/2019 (publicado no DOV nº 2776 em 05/08/2019 e homologação da classificação resultado final publicado no DOV 2817 de 01/10/2019), para atendimento da contratação constante no Processo Administrativo nº 4271/2019, que irá atender a Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI.

Agente de Inspeção Sanitária I – Carga horária de 40 horas semanais

NOME	Pontuação	classificação
ANA PAULA MARTINS DOS SANTOS	84	15º
TELMA TEÓFILO DE SOUZA	83	16º
DAIANA DUNIA DE SOUZA NETO	82	17º
JÉSSICA KATIANI DA SILVA ROZANSKI	82	18º
CLEMERSON DA SILVA ROZANSKI	81	19º
RAFAEL GOMES DOS SANTOS	81	20º
MARCO MARTINS DE OLIVEIRA	78	21º
ELZA FERREIRA SANTANA	78	22º
LOISLAINE DE ASSIS LEITE	78	23º
RAFAEL DA SILVA MOURA	78	24º
LUZINETE FERREIRA DA CUNHA	77	25º
RAFAEL GUERINO CONTADINI	76	26º
TIAGO FERREIRA TEIXEIRA	75	27º
GEOVANI SANTOS SOUZA	74	28º

Os candidatos aprovados dentro do número de vagas, deverão entregar, após a publicação do resultado final, os documentos relacionados no item 10.2, na Secretaria Municipal de Administração, sito no Centro Administrativo Dr. Teotônio Vilela, s/n, Bairro Jardim Eldorado, nesta cidade de Vilhena/RO, no período de 07/11/2019 a 21/11/2019, no horário das 07:00 às 13:00 horas, para apresentar documentação abaixo.

- 02 (duas) cópias e original da carteira de identidade;

SUMÁRIO

SEMAGRI - SECRETARIA DE AGRICULTURA	1
SEMAD - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1
CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES	2
ATOS DO LEGISLATIVO	17

- 02(duas) cópias e original do CPF;
- 01(uma) cópia do comprovante de endereço (conta de água, luz, telefone ou outro);
- 02 (duas) fotos 3x4;
- 02 (duas) cópias e original da certidão de nascimento ou casamento;
- 01 (uma) cópia e original do RG e CPF do cônjuge/companheiro;
- Se, do sexo masculino, comprovante de estar quite com as obrigações militares;
- 01 (uma) cópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14(quatorze) anos;
- 01 (uma) cópia da carteira de vacinação dos filhos se menores de 06(seis) anos;
- Declaração da Escolar dos Filhos com idade de 06 a 14 anos;
- 02(duas) cópias e original do Diploma de Escolaridade conforme exigência da categoria;
- 02(duas) cópias e original do histórico Escolar;
- 01 (uma) cópia do Cartão (ou comprovante) PIS/PASEP;
- 01(uma) cópia e original do Título de eleitor;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (ORIGINAL);
- 01 cópia da página de identificação da Carteira de Trabalho – frente e verso;
- Certidão de quitação eleitoral, expedida pela Justiça Eleitoral, site www.tre-ro.jus ou no Cartório Eleitoral;
- Certidão negativa de condenação ações Cíveis e Criminais 1ª Instancia, e 2ª Instancia, execuções cíveis, fiscais e criminais expedida pelo site www.tjro.jus.br, ou no caso de morador de outro Estado, pelo Fórum da Comarca, com data no período de apresentação;
- Certidão negativa perante Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, expedida pelo site www.tce.ro.gov.br;
- Declaração do candidato informando se ocupa ou não cargo público e/ou aposentadoria. Obs: caso ocupa, deverá apresentar também Certidão, expedida pelo órgão empregador contendo as seguintes especificações: o cargo, a carga horária contratual, o vínculo jurídico PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA ESTADO DE RONDÔNIA PODER EXECUTIVO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Centro Administrativo Drº Teotônio Vilela s/n, Bairro Jardim Eldorado Vilhena - RO CEP – 76.980-000 - Fone: (69) 3321-4338 Site: www.vilhena.ro.gov.br do cargo, dias horários, escala de plantão e a unidade administrativa em que exerce suas funções (com firma reconhecida);
- Caso inscrito para as vagas destinadas para Portadores de Necessidade Especial, Atestado Médico, evidenciando a aptidão para a função pretendida-Obtido perante a Junta Médica do Município;
- Em caso de Estrangeiro, duas cópias da Cédula de identidade de estrangeiro – CIE (documento de visto permanente);
- Cópia da declaração de Bens e Renda apresentada eletronicamente, por meio de módulo próprio da plataforma do Sistema Integrado de Gestão de Auditoria Pública – SIGAP, em formato a ser disponibilizado no portal do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. Para envio ao TCE: acessar www.tce.ro.gov.br clicar em SIGAP, escolher Módulo Declaração de Bens e Renda - preencher os campos solicitados, imprimir 02 vias da declaração e recibo envio.
- Para abertura de conta salário trazer:
 - 01 cópia da carteira de identidade;
 - 01 cópia do CPF;
 - 01 cópia do comprovante de residência

Vilhena, 06 de novembro de 2019.

Valentin Gabriel
Secretário Municipal de Administração Adjunto
Decreto n. 45.545/2019

CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 188/2019/SEMUS/SRP

ITENS: 01, 03, 05, 07 e 09 – PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO
ITENS: 02, 04, 06, 08 e 10 (COTA RESERVADA) - EXCLUSIVO PARA AS ME/EPPs - COM DIREITO DE PREFERÊNCIA NA CONTRATAÇÃO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS LOCAL OU REGIONALMENTE, ATÉ O LIMITE DE 10% (DEZ POR CENTO)

DO MELHOR PREÇO VÁLIDO, DE ACORDO COM O ITEM 8.13 DESTE EDITAL.

O Município de Vilhena, através da Controladoria de Licitações e de sua Pregoeira, designada por intermédio do Decreto Municipal nº 46.676/2019, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se instaurada a licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 188/2019/SEMUS/SRP, do tipo MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE, regime de execução direta, conforme descrito no edital e seus anexos, de conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto Municipal nº 19.053/09, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações, Decreto Municipal nº 41902/2018 e demais exigências contidas no Edital. Tendo como requisitante a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 812/2019/SEMUS.

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO (BLOCOS, CARTAZ, CARTILHAS, CERTIFICADOS, CRACHÁS, FICHAS, FLYER, FOLDERS, BANNER, ETC...), VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

VALOR ESTIMATIVO DA DESPESA R\$ 1.216.701,29

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A Partir do dia 07/11/2019.

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 21/11/2019 às 09:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 21 de novembro de 2019, às 09:05 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

FIM DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 21 de novembro de 2019, às 09:15 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 21 de novembro de 2019, às 09:20 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, e o pedido deve ser direcionado a Controladoria de Licitações, da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) - Vilhena - Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas. Fone: (0xx) 69-3919-7082 – e-mail: cl@vilhena.ro.gov.br

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado (licitanet.com.br).

Vilhena-RO, 05 de novembro de 2019.

Loreni Grosbelli
PREGOEIRA
Dec. nº 46.676/2019

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 193/2019/PMV

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME, EPP, MEI, EIRELI), NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS POSTERIORMENTE PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014, DEVENDO SER OBSERVADOS OS DIREITOS DE PREFERENCIA CONTEMPLADOS NO ITEM 8.13 DESTE EDITAL.

O Município de Vilhena, através da Controladoria de Licitações e de seu Pregoeiro, designado por intermédio do Decreto Municipal nº 46.679/2019, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se instaurada a licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 193/2019/PMV, do tipo MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE, regime de execução direta, conforme descrito no edital e seus anexos, de conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto Municipal nº 19.053/09, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações, Decreto Municipal nº 41902/2018 e demais

exigências contidas no Edital. Tendo como requisitante o Fundo Municipal de Assistência Social - FUMAS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4371/2019/FUMAS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICOS, SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO DE PALCO, SERVIÇOS DE DECORAÇÃO (PALCO E MESAS), AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO - GENÊROS ALIMENTÍCIOS (SALGADOS DIVERSOS, BOLOS E PÃO DE CACHORRO QUENTE) E DESCARTÁVEIS (GUARDANAPO DE PAPEL, SACO P/ CACHORRO QUENTE, BANDEJAS LAMINADAS E BALÕES), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR ESTIMATIVO DA DESPESA R\$ 15.801,84

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A Partir do dia 07/11/2019.

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 19/11/2019 às 09:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 19 de novembro de 2019, às 09:05 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

FIM DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 19 de novembro de 2019, às 09:10 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 19 de novembro de 2019, às 09:15 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, e o pedido deve ser direcionado a Controladoria de Licitações, da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas. Fone: (0xx) 69-3919-7082 – e-mail: cl@vilhena.ro.gov.br

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado (licitanet.com.br).

Vilhena-RO, 05 de novembro de 2019.

Paulo Augusto de Arruda Fainello
PREGOEIRO
Dec. nº 46.679/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 35-2019
PROCESSO NÚMERO: 2656/2019/SEMED
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2019/SEMED/SRP

Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS, UNIFORMES E DEMAIS EPI'S, DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATRAVÉS DA SEMED, POR 12 MESES.

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/nº, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr EDUARDO TOSHIYA TSURU, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 14.068.297-1 – SSP/SP e CPF sob nº 147.500.038-32, residente e domiciliado em Vilhena/RO, e do outro lado a empresa MULTI LIMPE- LIMPEZA E DEDETIZAÇÃO EIRELI -ME, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.245.473/0001-38, com sede na Rua Ricardo Carlos Kollert, nº 335, Sala 04 lote 07 Q, Bairro Jardim Eldorado, na cidade de Vilhena/RO, tendo como representante o Sr. Antônio Tavares de Almeida, portador da Cédula de Identidade RG nº 488810 SSDC/RO e CPF sob o nº 341.091.379-34, residente e domiciliada na cidade de Vilhena/RO, adjudicatária do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 120/2019, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo, Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS, UNIFORMES E DEMAIS EPI'S, DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATRAVÉS DA SEMED, POR 12 MESES.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS, ASSINATURA E CONDIÇÕES (ITEM 9 DO TR)

A adjudicatária deverá assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento da convocação;

O prazo para a assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado por uma única vez, desde que solicitado formalmente durante o prazo transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

A Ata de registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993;

Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida;

A Ata de Registro de Preços poderá ser usada por todos os órgãos da Administração Pública, desde que autorizados pela Secretaria Municipal de Educação de Vilhena e observado a legislação pertinente;

A cada fornecimento o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela(s) empresa(s) detentora(s) da mesma;

Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrências de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

Os preços registrados serão cancelados, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou pela CONTRATANTE no seguinte caso:

Quando o vencedor da licitação não retirar a Nota de Empenho de Despesa no prazo estipulado ou descumprir as exigências da Ata a que estiver vinculado, sem justificativa aceitável;

Quando os preços registrados apresentarem-se superiores aos de mercado e não houver êxito na negociação para sua redução e adequação aos praticados no mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO (ITEM 10 DO TR)

Os serviços deverão ser prestados pela empresa vencedora do procedimento licitatório no endereço das unidades escolares descritos no item 3.4 deste termo, mediante a assinatura do contrato ou correlato, no qual ficarão estabelecidas as obrigações entre CONTRATANTE e CONTRATADO, bem como as realizações operacionais e de faturamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, PAGAMENTO E CONDIÇÕES (ITENS 11 – 12 DO TR)

Os preços registrados são os seguintes:

LOTE 01

MULTI LIMPE – LIMPEZA E DEDETIZAÇÃO EIRELI -ME

ITEM	Discriminação	Und	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
01	POSTO DE TRABALHO DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS COM FORNECIMENTO INSUMOS TOTAIS (COM INSALUBRIDADE) - AUXILIAR DE LIMPEZA/SERVENTE DE LIMPEZA COM JORNADA DE 44H SEMANAIS	POSTO/SERV	360	R\$ 3.752,52	R\$ 1.350.907,20
02	POSTO DE TRABALHO DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS COM FORNECIMENTO INSUMOS TOTAIS (SEM INSALUBRIDADE) - AUXILIAR DE LIMPEZA/SERVENTE DE LIMPEZA COM JORNADA DE 44H SEMANAIS	POSTO/SERV.	1176	R\$ 3.046,52	R\$ 3.582.707,52
TOTAL					R\$ 4.933.614,72

LOTE 02

MULTI LIMPE – LIMPEZA E DEDETIZAÇÃO EIRELI -ME

ITEM	Discriminação	Und	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
01	POSTO DE TRABALHO DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS COM FORNECIMENTO INSUMOS TOTAIS (COM INSALUBRIDADE) - AUXILIAR DE LIMPEZA/SERVENTE DE LIMPEZA COM JORNADA DE 44H SEMANAIS	POSTO/SERV	120	R\$ 4.057,04	R\$ 486.844,80
02	POSTO DE TRABALHO DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS COM FORNECIMENTO INSUMOS TOTAIS (SEM INSALUBRIDADE) - AUXILIAR DE LIMPEZA/SERVENTE DE LIMPEZA COM JORNADA DE 44H SEMANAIS	POSTO/SERV.	384	R\$ 3.308,37	R\$ 1.270.414,08
TOTAL					R\$ 1.757.258,88

PAGAMENTO

O pagamento do serviço será efetuado mensalmente, mediante apresentação de notas fiscais referente aos serviços executados no mês anterior após certificação da mesma pelo Secretário Municipal de Educação e após liberação pelo Controle Interno.

CONDIÇÕES

Após a realização dos serviços, em conformidade com o previsto no Termo de Referência, o processo será instruído com os relatórios e/ou atestados de serviços prestados e Notas Fiscais devidamente certificadas pelo Secretário Municipal de Educação ou Secretária Adjunta;

Além das exigências previstas no termo de referência, também são documentos indispensáveis à instrução e prosseguimento do processo;

- Comprovantes de pagamentos (transferência online ou depósito bancário) referente aos salários dos empregados;
- Relatórios, GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social), GPS, (Guia de Previdência Social) e seus comprovantes de pagamento;
- Certidões Negativas de tributos FEDERAL/INSS, FGTS, Trabalhista/CNDT, Estadual, Municipal e de Ações de Falência e Concordata, válidas;

A Administração poderá solicitar qualquer outro documento que vise assegurar o adimplemento das obrigações da empresa ganhadora perante terceiros, caso esses sejam determinados em lei ou possam resultar em obrigações futuras para a mesma;

As notas fiscais deverão conter a descrição do objeto, conforme empenho, e deverão sempre serem emitidas contra a CONTRATANTE.

A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida a CONTRATADA para retificação e reapresentação;

Havendo erro nos documentos de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus a CONTRATANTE;

Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta;

A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE;

Se o serviço executado não estiver de acordo com o estabelecido;

No caso de incorreção em qualquer dos documentos apresentados será o mesmo devolvido a CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento;

A CONTRATANTE não efetuará pagamento antecipado em hipótese alguma, não serão consideradas as propostas que assim se apresentarem;

A Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ efetuará o pagamento obedecendo o prazo estabelecido no Artigo 40, inciso XIV, alínea a, da Lei 8.666/93, após entrega da Nota Fiscal e demais documentos necessários, desde que os mesmos estejam em conformidade ao estabelecidos neste instrumento.

Serão retidos e depositados mensalmente em conta bancária vinculada e bloqueada para movimentação, sempre que houver pagamentos a empresa, os valores devidos a título das provisões para 13º (décimo terceiro) salário, férias e um terço constitucional de férias, multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa e os encargos sobre férias e o 13º (décimo terceiro) salário;

A conta corrente será administrada pela CONTRATANTE e aberta em nome da CONTRATADA, que deverá providenciar junto a instituição financeira oficial toda a documentação necessária para sua abertura, e se responsabilizar pela elaboração e reconhecimento de todo e qualquer documento ao qual seja necessário à transferência da gestão da conta;

Após a comprovação da efetivação dos pagamentos referente as provisões, a CONTRATADA poderá a qualquer momento, sempre utilizando meios formais, solicitar a devolução dos valores retidos junto a CONTRATANTE que fará avaliação e providenciará devolução dos valores no prazo máximo 30 (trinta) dias, caso tudo esteja em conformidade.

As tarifas bancárias ou quaisquer outros dispêndios relacionado à conta vinculada ocorrerá por conta da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA, PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (ITENS 3.3, 3.4, 05, 10 E 13 DO TR)

Os serviços deverão ser prestados pela empresa vencedora do procedimento licitatório no endereço das unidades escolares descritos no item 3.3 do Termo de Referência, mediante a assinatura do contrato ou correlato, no qual ficarão estabelecidas as obrigações entre CONTRATANTE e CONTRATADO, bem como as realizações operacionais e de faturamento.

O Contrato terá sua validade para 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura;

A Administração Pública, poderá solicitar junto a CONTRATADA a renovação do contrato por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, em razão da necessidade contínua na prestação do serviço, conforme preceitua o Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93, observado o interesse público;

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

Os preços dos serviços incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Conforme estabelecido no item 21 e 22, do Anexo I – Termo de Referência, que foi aprovado e assinado pelo gestor da pasta e foi analisado e aprovado pela Auditoria/Controle Interno.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

Prestar esclarecimentos que se fizerem necessários à CONTRATADA;

Fiscalizar a execução dos serviços podendo sustar, recusar, mandar fazer ou refazer, todo ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências previamente estabelecidas;

Pagar a CONTRATADA no prazo estabelecido, desde de que atendido todos os requisitos disposto no item 12 deste termo;

Conferir a documentação necessária a instrução do processo e comunicar à CONTRATADA a ocorrência de qualquer fato impeditivo para à tramitação do mesmo;

Toda e qualquer informação pertinente ao processo deverá ser solicitada na secretaria de origem junto ao fiscal de contratos;

Comunicar a CONTRATADA toda e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados;

Fornecer local seguro para a guarda dos materiais necessários à prestação dos serviços

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (ITEM 15 do T.R.)

O não cumprimento de qualquer umas obrigações listadas no presente termo, se não devidamente justificado e aceito pela CONTRATADA ensejará na rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento administrativo;

Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93;

A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento previsto para 2019 e 2020, conforme segue:

07 – Secretaria Municipal de Educação

07.03 – Setor de Ensino Fundamental;

07.04 – FUNDEB;

Projeto Atividade: 2.252 e 2.013 – Serviços de limpeza e conservação em Unidades de Ensino

Elemento de Despesa: 33.90.34 – Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a CONTRATANTE, as sanções administrativas aplicadas ao licitante serão as seguintes:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias;
- d) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Vilhena – RO pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pela CONTRATANTE, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior;

Ficará impedida de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto deste Termo de Referência;
- b) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) falhar ou fraudar a execução do contrato;

A CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência;

Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993;

Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

No caso de não haver a execução dos serviços no prazo determinado, a CONTRATADA sofrerá as penalidades pelo não cumprimento do contrato, ou seja, em primeiro lugar advertência e no caso de reincidência, multa e rescisão do contrato;

A recusa sem motivo justificado da licitante vencedora em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades aludidas neste Termo;

O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

Para aplicação das penalidades, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação;

As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Vilhena/RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGÊNCIA

O Termo de Referência e tudo que nele estiver disposto é parte integrante desta ata de Registro de Preços.

As regras da presente Ata reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações e Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 19.053 de 03 de Novembro de 2009 e ainda os dispositivos dos Decretos Municipais 19.052/2009, nº 19.054/2009, 21.755/2010. Justos

e contratados, firmam a presente ata de registro de preços, para que produza os efeitos necessários e legais.

Contratante: Município de Vilhena

Contratada: MULTI LIMPE- LIMPEZA E DEDETIZAÇÃO EIRELI -ME, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.245.473/0001-38, com sede na Rua Ricardo Carlos Kollert, nº 335, Sala 04 lote 07 Q, Bairro Jardim Eldorado, na cidade de Vilhena/RO, tendo como representante o Sr. Antônio Tavares de Almeida, portador da Cédula de Identidade RG nº 488810 SSDC/RO e CPF sob o nº 341.091.379-34, residente e domiciliada na cidade de Vilhena/RO,

VIVIAN REPESSOLD
Secretária – SEMED

Antônio Tavares de Almeida
MULTI LIMPE- LIMPEZA E DEDETIZAÇÃO EIRELI –ME
REPRESENTANTE LEGAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 36-2019
PROCESSO NÚMERO: 3619/2019/FUMAS
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 163/2019/FUMAS/SRP

Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO (AR CONDICIONADOS, FREEZER, GELADEIRAS, CAMARA FRIA E BEBEDOUROS) COM FORNECIMENTO E TROCA DE PEÇAS QUANDO HOUVER NECESSIDADES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA DO FUMAS, DA SEMAS E SEUS NUCLEOS, POR 12 (DOZE) MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/nº, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr EDUARDO TOSHIYA TSURU, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 14.068.297-1 – SSP/SP e CPF sob nº 147.500.038-32, residente e domiciliado em Vilhena/RO, e do outro lado a empresa S. FERNANDES SILVA –ME, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.624.792/0001-91, com sede na Rua Castelo Branco nº 472 Sala 1 Setor 001 Quadra 049 lote 013, Bairro Centro (S-01), na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante o Sr. Silvenio Fernandes da Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 00000699578 SSP/RO e CPF sob o nº 516.335.662-34, residente e domiciliada na cidade de VILHENA/RO, adjudicatária do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 163/2019, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo, Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO (AR CONDICIONADOS, FREEZER, GELADEIRAS, CAMARA FRIA E BEBEDOUROS) COM FORNECIMENTO E TROCA DE PEÇAS QUANDO HOUVER NECESSIDADES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA DO FUMAS, DA SEMAS E SEUS NUCLEOS, POR 12 (DOZE) MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços terá vigência de 12 meses a partir da data da publicação da Imprensa Oficial do Município (DOV).

Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão sua vigência adstrita aos estabelecidos nas disposições do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com os Decretos Municipais nº 19.054/2009, 21.755/2010, Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO, Acórdão nº 072/2011 TCE/RO, e ainda, de acordo com o Acórdão nº 12/2014 – Pleno do TCE –RO.

A(s) licitante(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que ao utilização dos produtos dela decorrentes esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

Será permitido “carona”, de acordo com a legislação vigente, desde que cumpridos todos os requisitos do Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO e do Acórdão nº 072/2011 TCE/RO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO

Conforme estabelecido no item 14 do Anexo I – Termo de Referência, que foi aprovado e assinado pelo gestor da pasta e foi analisado e aprovado pela Auditoria/Controle Interno.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Os preços registrados são os seguintes:

LOTE 01
S FERNANDES DA SILVA -ME

ITEM	Discriminação	Und	Qtde	Marca	R\$ Unt	R\$ Tt.

Serviço de manutenção corretiva de Ar Condicionado Split com troca de gás para ar de 7.000 a 18.000 BTU's.	Unid	12	SERVIÇO	R\$ 156,00	R\$ 1.872,00
Serviço de manutenção corretiva de Ar Condicionado Split com troca de gás para ar de 24.000 a 36.000 BTU's.	Unid	3	SERVIÇO	R\$ 186,00	R\$ 558,00
Serviço de manutenção corretiva de Ar Condicionado Split com troca de gás para ar de 40.000 a 60.000 BTU's.	Unid	3	SERVIÇO	R\$ 236,00	R\$ 708,00
Serviço de manutenção corretiva de Ar Condicionado Split com troca de capacitor para ar de 7.000 a 36.000 BTU's.	Unid	12	SERVIÇO	R\$ 149,00	R\$ 1.788,00
Serviço de manutenção corretiva de Ar Condicionado Split com troca de capacitor para ar de 40.000 a 60.000 BTU's.	Unid	3	SERVIÇO	R\$ 61,00	R\$ 183,00
Serviço de manutenção corretiva de Ar Condicionado Split com troca de termostato para ar de 7.000 a 36.000 BTU's.	Unid	12	SERVIÇO	R\$ 36,00	R\$ 432,00
Serviço de manutenção corretiva de Ar Condicionado Split com troca de termostato para ar de 40.000 a 60.000 BTU's.	Unid	3	SERVIÇO	R\$ 36,00	R\$ 108,00
Serviço de manutenção corretiva de Ar Condicionado Split com troca do motor ventilador condensadora para ar de 7.000 a 36.000 BTU's.	Unid	4	SERVIÇO	R\$ 186,00	R\$ 744,00
Serviço de manutenção corretiva de Ar Condicionado Split com troca do motor ventilador condensadora para ar de 40.000 a 60.000 BTU's.	Unid	2	SERVIÇO	R\$ 136,00	R\$ 272,00
Serviço de manutenção corretiva de Ar Condicionado Split com troca do motor ventilador evaporadora para ar de 7.000 a 36.000 BTU's.	Unid	4	SERVIÇO	R\$ 166,00	R\$ 664,00
Serviço de manutenção corretiva de Ar Condicionado Split com troca do motor ventilador evaporadora para ar de 40.000 a 60.000 BTU's.	Unid	2	SERVIÇO	R\$ 136,00	R\$ 272,00
Serviço de manutenção corretiva de Ar Condicionado Split com troca da placa eletrônica para ar de 7.000 a 36.000 BTU's.	Unid	4	SERVIÇO	R\$ 386,00	R\$ 1.544,00
Serviço de manutenção corretiva de Ar Condicionado Split com troca da placa eletrônica para ar de 40.000 a 60.000 BTU's.	Unid	2	SERVIÇO	R\$ 386,00	R\$ 772,00
Serviço de manutenção corretiva de Ar Condicionado Split com troca da helice do condensador para ar de 7.000 a 36.000 BTU's.	Unid	4	SERVIÇO	R\$ 126,00	R\$ 504,00
Serviço de manutenção corretiva de Ar Condicionado Split com troca da helice do condensador para ar de 40.000 a 60.000 BTU's.	Unid	2	SERVIÇO	R\$ 136,00	R\$ 272,00
Serviço de manutenção preventiva de Ar Condicionado Split com limpeza completa para ar de 7.000 a 36.000 BTU's.	Unid	77	SERVIÇO	R\$ 136,10	R\$ 10.479,70
Serviço de manutenção preventiva de Ar Condicionado Split com limpeza completa para ar de 40.000 a 60.000 BTU's.	Unid	10	SERVIÇO	R\$ 155,00	R\$ 1.550,00
Serviço de manutenção corretiva de Ar Condicionado Split com troca da válvula de serviços para ar de 7.000 a 60.000 BTU's.	Unid	6	SERVIÇO	R\$ 106,00	R\$ 636,00
Serviço de manutenção corretiva de Ar Condicionado Split com troca do compressor rotativo para ar de 7.000 a 18.000 BTU's.	Unid	3	SERVIÇO	R\$ 750,00	R\$ 2.250,00
Serviço de manutenção corretiva de Ar Condicionado Split com troca do compressor rotativo para ar de 24.000 a 36.000 BTU's.	Unid	1	SERVIÇO	R\$ 1.251,30	R\$ 1.251,30
Serviço de manutenção corretiva de Ar Condicionado Split com troca do compressor rotativo para ar de 40.000 a 60.000 BTU's.	Unid	1	SERVIÇO	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00
Serviço de manutenção corretiva de Ar Condicionado Split com controle remoto universal e sua configuração para ar de 7.000 a 60.000 BTU's.	Unid	18	SERVIÇO	R\$ 56,00	R\$ 1.008,00
Serviço de instalação de Ar Condicionado Split para ar de 7.000 a 18.000 BTU's.	Unid	15	SERVIÇO	R\$ 166,00	R\$ 2.490,00
Serviço de instalação de Ar Condicionado Split para ar de 24.000 a 36.000 BTU's.	Unid	6	SERVIÇO	R\$ 236,00	R\$ 1.416,00
Serviço de instalação de Ar Condicionado Split para ar de 40.000 a 60.000 BTU's.	Unid	6	SERVIÇO	R\$ 336,00	R\$ 2.016,00

Serviço de desinstalação de Ar Condicionado Split para ar de 7.000 a 18.000 BTU's.	Unid	10	SERVIÇO	R\$ 66,00	R\$ 660,00
Serviço de desinstalação de Ar Condicionado Split para ar de 24.000 a 36.000 BTU's.	Unid	3	SERVIÇO	R\$ 66,00	R\$ 198,00
Serviço de desinstalação de Ar Condicionado Split para ar de 40.000 a 60.000 BTU's.	Unid	3	SERVIÇO	R\$ 86,00	R\$ 258,00
Serviço de desinstalação/instalação de Ar Condicionado Split para ar de 7.000 a 18.000 BTU's.	Unid	12	SERVIÇO	R\$ 66,00	R\$ 792,00
Serviço de desinstalação/instalação de Ar Condicionado Split para ar de 24.000 a 36.000 BTU's.	Unid	4	SERVIÇO	R\$ 86,00	R\$ 344,00
Serviço de desinstalação/instalação de Ar Condicionado Split para ar de 40.000 a 60.000 BTU's.	Unid	3	SERVIÇO	R\$ 136,00	R\$ 408,00
TOTAL				R\$ 38.350,00	

LOTE 02

S FERNANDES DA SILVA -ME

ITEM	Discriminação	Und	Qtde	Marca	R\$ Unt	R\$ Tt.
1	Serviço de manutenção corretiva de bebedouro de coluna/ ~~garrafão com troca de gás.~~	Unid	6	SERVIÇO	R\$ 171,00	R\$ 1.026,00
2	Serviço de manutenção corretiva de bebedouro de coluna/ ~~garrafão com troca de termostato.~~	Unid	8	SERVIÇO	R\$ 151,00	R\$ 1.208,00
3	Serviço de manutenção corretiva de bebedouro de coluna/ ~~garrafão com troca de motor de compressor.~~	Unid	4	SERVIÇO	651,00	R\$ 2.604,00
4	Serviço de manutenção corretiva de bebedouro Industrial ~~com troca de gás.~~	Unid	2	SERVIÇO	R\$ 200,00	R\$ 400,00
5	Serviço de manutenção corretiva de bebedouro Industrial ~~com troca de termostato.~~	Unid	3	SERVIÇO	R\$ 150,00	R\$ 450,00
6	Serviço de manutenção corretiva de bebedouro Industrial ~~com troca de motor de compressor.~~	Unid	2	SERVIÇO	R\$ 650,00	R\$ 1.300,00
7	Serviço de manutenção corretiva de bebedouro Industrial ~~com troca de Filtro.~~	Unid	7	SERVIÇO	R\$ 150,00	R\$ 1.050,00
8	Serviço de manutenção corretiva de Câmara Fria com troca ~~de gás.~~	Unid	2	SERVIÇO	R\$ 400,00	R\$ 800,00
9	Serviço de manutenção corretiva de Câmara Fria com troca ~~de termostato.~~	Unid	2	SERVIÇO	R\$ 170,00	R\$ 340,00
10	Serviço de manutenção corretiva de Câmara Fria com troca ~~de motor de compressor.~~	Unid	1	SERVIÇO	R\$ 1.312,00	R\$ 1.312,00
11	Serviço de manutenção corretiva de frigobar de 76 a 140 lts ~~com troca de gás.~~	Unid	3	SERVIÇO	R\$ 180,00	R\$ 540,00
12	Serviço de manutenção corretiva de Frigobar de 76 a 140 lts ~~com troca de termostato.~~	Unid	3	SERVIÇO	R\$ 170,00	R\$ 510,00
13	Serviço de manutenção corretiva de Frigobar de 76 a 140 lts ~~com troca de motor de compressor.~~	Unid	2	SERVIÇO	R\$ 590,00	R\$ 1.180,00
14	Serviço de manutenção corretiva de geladeira de 240 a 470 ~~lts com troca de gás.~~	Unid	6	SERVIÇO	R\$ 205,00	R\$ 1.230,00
15	Serviço de manutenção corretiva de geladeira de 240 a 470 ~~lts com troca de termostato.~~	Unid	6	SERVIÇO	R\$ 170,00	R\$ 1.020,00
16	Serviço de manutenção corretiva de geladeira de 240 a 470 ~~lts com troca de motor de compressor.~~	Unid	4	SERVIÇO	R\$ 700,00	R\$ 2.800,00
17	Serviço de manutenção corretiva de freezer horizontal/ ~~vertical de 200 a 520 lts com troca de gás.~~	Unid	4	SERVIÇO	R\$ 220,00	R\$ 880,00
18	Serviço de manutenção corretiva de freezer horizontal/ ~~vertical de 200 a 520 lts com troca de termostato.~~	Unid	5	SERVIÇO	R\$ 170,00	R\$ 850,00
19	Serviço de manutenção corretiva de freezer horizontal/ ~~vertical de 200 a 520 lts com troca de motor de compressor.~~	Unid	3	SERVIÇO	R\$ 750,00	R\$ 2.250,00
TOTAL					R\$ 21.750,00	

O pagamento será efetuado conforme estabelecido no item 16 do Anexo I – Termo de Referência, que foi aprovado e assinado pelo gestor da pasta e foi analisado e aprovado pela Auditoria/Controle Interno.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA, PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - Conforme estabelecido no item 14 do Anexo I – Termo de Referência, que foi aprovado e assinado pelo gestor da pasta e foi analisado e aprovado pela Auditoria/Controle Interno.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

Os preços dos serviços incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Respeitar as Resoluções, Normas e Instruções, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA, responsabilizando-

se pelo fiel cumprimento das mesmas;

Aceitar toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Edital;

Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância do instrumento convocatório, da Proposta Detalhe e da legislação vigente;

Possuir sede ou filial com capacidade administrativa e operacional, para a perfeita execução dos serviços, dentro do prazo máximo estabelecido;

Manter em seu quadro pessoal adequado e capacitado a atender suas obrigações contratuais, em todos os níveis de trabalho;

Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

Cumprir todas as disposições constantes do Objeto deste Termo de Referência, nos termos propostos, em conformidade com a descrição pormenorizada apresentada e indissociável, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, de acordo com as solicitações da CONTRATANTE, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento.

Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE, conforme art. 70 da Lei 8.666/93.

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o Objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

Apresentar e manter ativas todas as certidões necessárias para habilitação, durante o prazo de vigência do Contrato, bem como outras condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação.

Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do Objeto deste Termo de Referência, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativa aos serviços prestados.

Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, em função da execução dos serviços do Objeto deste Termo de Referência bem como em executar em plena conformidade, a descrição pormenorizada apresentada abaixo, obrigando-se a CONTRATADA ainda:

a) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios, a ampla ação fiscalizadora da CONTRATANTE, atendendo prontamente às exigências que lhe forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução do Contrato e os relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

b) Comunicar a CONTRATANTE qualquer impedimento que interfira no andamento dos serviços;

c) Garantir a qualidade dos serviços prestados, respondendo na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução dos serviços;

d) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado a CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, inclusive de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito, força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência, e serão avaliadas pela CONTRATANTE;

e) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto que tomar conhecimento em razão da execução do Objeto do Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

Executar diretamente o objeto do contrato decorrente desta licitação, vedada a subcontratação, salvo nos casos que se exigir comprovada especialização,

desde que haja a prévia aprovação do CONTRATANTE.

Dar ao serviço contratado prioridade para sua execução por ser tratar de interesse público, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

Comunicar, por escrito, eventual paralisação dos serviços, apresentado razões justificadoras, que serão objeto de apreciação do CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - Publicar no Diário dos Municípios o extrato do contrato.

Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA através de seus representantes legais.

Notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a contratação e quaisquer falhas ocorridas, para a imediata adoção das providências de saneamento.

Efetuar o pagamento da fatura/nota fiscal no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.

Deduzir e recolher na fonte os tributos pertinentes sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA.

Zelar pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Decidir sobre eventuais alterações necessárias no instrumento contratual, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto.

Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessários à execução do contrato.

Atestar a entrega dos serviços, materiais/equipamentos e receber a Nota Fiscal/Fatura correspondente, na forma estabelecida no Edital, Termo de Referência e seus anexos.

Acompanhar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos desenvolvidos pela CONTRATADA para entrega ou execução do objeto.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – A periodicidade do pagamento será mensal, devendo ser faturado somente os serviços executados no período. O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a entrega do documento de cobrança a administração da CONTRATANTE e o atesto da nota fiscal pelo Executor;

As notas fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Fazenda Federal, inclusive relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT.

Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida a CONTRATADA para retificação e reapresentação. O prazo de pagamento será acrescido os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação da nota fiscal.

A Nota fiscal fatura deverá ser emitida no CNPJ da CONTRATANTE, sendo que a CONTRATADA deve registrar cada contrato com seu devido CNPJ, visto que há dois CNPJ participando deste Registro de Preços.

A nota fiscal fatura que for emitida com CNPJ errado deverá ser devolvida para seu cancelamento e emissão de nova nota fiscal fatura. O prazo de pagamento será acrescido os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação da nota fiscal.

A nota fiscal deverá ser emitida por nota de empenho, não sendo permitida a emissão de uma nota fiscal relativa a mais de um empenho.

Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço por parte da CONTRATADA, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:
Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE;

Se o serviço executado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

A CONTRATANTE não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

É condição para pagamento que a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente das contratações esteja devidamente assinado pelas partes e publicado em diário oficial do município.

A CONTRATANTE poderá descontar da (s) Fatura (s)/Nota (s) Fiscal (is) mensal (is) da CONTRATADA valores decorrentes de indenização por rejeição de serviços, multas, e quaisquer prejuízos causados pela execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

Sub-cláusula Primeira: poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

Sub-cláusula Segunda: da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos necessários para as eventuais e futuras contratações serão provenientes do orçamento/programa previsto para 2019 e 2020.

Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Assistência Social;

Unidade Orçamentária: 12.01 – Setor de Assistência Geral; 12.03 – Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Necessidades Especiais;

Função: 08 – Assistência Social;

Sub Função: 122 – Administração Geral; 242 – Assistência ao Portador de Deficiência;

Programa: 0003 – Apoio Administrativo; 0024 – Apoio aos Portadores de Necessidades Especiais;

Projeto/Atividade: 2043 – Apoio aos Portadores de Necessidades Especiais; 2096 – Manutenção das Atividades da SEMAS;

Fonte de Recurso: 10000000 – Recursos Livres.

Órgão: 21 – Fundo Municipal de Assistência Social;

Unidade Orçamentária: 21.01 – Fundo Municipal de Assistência Social;

Função: 08 – Assistência Social;

Sub Função: 241 – Assistência ao Idoso; 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente; 244 – Assistência Comunitária;

Programa: 0003 – Apoio Administrativo; 0012 – Maternidade com Amor; 0013 – Vida Saudável na Melhor Idade; 0014 – Amparo e Proteção a Mulher; 0015 – Geração de Emprego e Renda; 0019 – SOS Crianças e Adolescentes; 0020 – CRECA – Centro de Referência Especializado em Crianças e Adolescentes;

0025 – CREAS – Centro de Referência Especializado em Assistência Social; 0048 – Bolsa Família; 0069 – Centro de Referência da Assistência Social – CRAS;

Projeto/Atividade: 2178 – Manutenção do Abrigo de Crianças e Adolescentes; 2180 – Manutenção do CRECA; 2181 – Manutenção das Atividades do CREAS;

2183 – Manutenção das Atividades do CRAS; 2185 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; 2188 – Bolsa Família IGD-PBF; 2189 – Bolsa Família – SUAS; 2190 – Manutenção das Atividades do FMAS; 2192 – Programa Nacional de Promoção de Acesso ao Mundo do Trabalho; 2206 – Apoio e Orientação a Gestante; 2207 – Atendimento a Mulher; 2232 – Programa Criança Feliz; 2246 – Atendimento aos Idosos; 2265 – Fortalecimento do Controle Social;

Fonte de recursos: 10000000 – Recursos Livres; 30000000 – Recursos Livres; 10150003 – PAC – Programa de Atenção a Criança; 10150006 – Programa Sentinela; 10150038 – Bolsa Família; 10150057 – Outras Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS; 10150059 – Programa de Atendimento Integral a Família.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Desdobramento: 17:00 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos.

Poderá haver alteração nos códigos acima no próximo ano de execução do orçamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES/ DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Á CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescrita pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cogentes):

I. Advertência;

II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da execução do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento);

b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento);

c) No caso de atraso injustificado para a execução do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, incidência limitada a 10 (dez) dias;

d) Na hipótese de atraso injustificado para execução do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato;

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

a) Pelo descumprimento total, 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;

b) Pelo descumprimento parcial, até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida - aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.

IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V. Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93;

A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que a enseja, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

Será admitida a retenção cautelar de valor devido a título de multa por atrasos injustificados na execução contratual, até o esgotamento do processo administrativo. As multas devidas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da empresa contratada perante o CONTRATANTE, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação.

Os procedimentos a serem adotados, no âmbito do Município de Vilhena para a apuração de falta contratual no fornecimento de bens e serviços, observarão o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cogentes.

As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Vilhena, Suspensão Temporária de Participar em Licitação ou que sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão incluídas no CADFILM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Vilhena/RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGÊNCIA

O Termo de Referência e tudo que nele estiver disposto é parte integrante desta ata de Registro de Preços.

As regras da presente Ata reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações e Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 19.053 de 03 de Novembro de 2009 e ainda os dispositivos dos Decretos Municipais 19.052/2009, nº 19.054/2009, 21.755/2010. Justos e contratados, firmam a presente ata de registro de preços, para que produza os efeitos necessários e legais.

Contratante: Município de Vilhena

Contratada: S. FERNANDES SILVA –ME, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.624.792/0001-91, com sede na Rua Castelo Branco nº 472 Sala 1 Setor 001 Quadra 049 lote 013, Bairro Centro (S-01), na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante o Sr. Silveno Fernandes da Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 00000699578 SSP/RO e CPF sob o nº 516.335.662-34, residente e domiciliada na cidade de VILHENA/RO.

Patricia Aparecida da Glória
Secretária – SEMAS

Patricia Aparecida da Glória
Presidente – FUMAS

Silveno Fernandes da Silva
S. FERNANDES SILVA –ME
PROPRIETÁRIO

RETIFICAÇÃO - Nº 02, DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO RETIFICA O VALOR UNITARIO DOS ITENS 122, 144, 164, 189, 193 E 238 COM BASE NA ATA DE REPACTUAÇÃO PUBLICADA NO DOV Nº 2718 DE 10/05/2019 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2019

Pregão Eletrônico nº 175/2018

Processo Licitatório nº 1232/2018

MUNICÍPIO DE VILHENA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob nº. 21.467.008/0001-32, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. Afonso Emerick Dutra, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. M-7.174.202 SSP/MG e CPF sob nº 420.163.042-00, residente e domiciliado à Rua 29-7, ST Chac. Pires de Sá, nº 103, ST 110, QD 103, LT 001, nesta cidade de Vilhena – RO, e do outro lado, INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 12.889.035/0001-02, com sede na Rua Rubens Derks, nº 105, Loteamento Rubens Derks Bairro: Industrial na cidade de ERECHIM/RS, tendo como representante o Sr. SIDINEI R. STIEVENS, portador da Cédula de Identidade RG nº 1089436834 SSP/RS e do CPF sob nº 004.421.050-70, residente e domiciliado na cidade de ERECHIM/RS, adjudicatária do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 175/2018, doravante denominada CONTRATADA, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes

Considerando que as partes acima firmaram a Ata de Registro de Preços em epígrafe, objetivando o registro de preços de AQUISIÇÃO DE

MEDICAMENTOS (ANTIBIÓTICOS, ANTINFLAMATÓRIO NÃO ESTERÓIDES E ESTERÓIDES, ANTIALÉRGICOS, SEDATIVOS, PSICOTRÓPICOS, ANTI LIPIDICO, TROMBOLÍTICOS E OUTROS ETC....), PARA ATENDER A FARMÁCIA BÁSICA, O CAPS e o SAE/CTA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS, POR 12 MESES, de acordo com o Anexo I, e conforme o aludido Edital do Pregão Eletrônico de Registro de Preços e a proposta do Fornecedor;

Considerando, o termo de cancelamento dos itens 27, 28, 169 e 280 originalmente registrado em favor da empresa GOLDEPLUS COM DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALAR LTDA.

Considerando, outrossim, que necessário se faz o apostilamento na Ata de Registro de Preço nº 09/2019, sendo que o fornecedor INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA manteve os valores dos preços referentes aos objetos licitados e registrados, sendo o detentor dos ITENS 27,28,169 e 280 da aludida ata.

Considerando, ainda, que o prazo de vigência da referida ata de registro de preços expira no dia 12/04/2019;

Considerando, também, que a proposta do fornecedor INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA continua se mostrando mais vantajosa à Administração.

Resolveram as partes contratantes aditar a aludida Ata de Registro de Preços, na forma abaixo:

DO PREÂMBULO DA ATA

Ata de Registro de Preços de AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (ANTIBIÓTICOS, ANTINFLAMATÓRIO NÃO ESTERÓIDES E ESTERÓIDES, ANTIALÉRGICOS, SEDATIVOS, PSICOTRÓPICOS, ANTI LIPIDICO, TROMBOLÍTICOS E OUTROS ETC....), PARA ATENDER A FARMÁCIA BÁSICA, O CAPS e o SAE/CTA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS, POR 12 MESES, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE VILHENA-RO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e de outro lado, INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, na forma abaixo:

INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
01.	Acebrofilina 5mg/ml - 120 ml	FRASCO	PRATI DONADUZZI	1200	R\$ 2,73	R\$ 3.276,00
02.	Acebrofilina 10mg/ml- 120 ml	FRASCO	CIMED	1200	R\$ 4,30	R\$ 5.160,00
08.	Ácido Valproico 50 mg/ml xarope - 100ml	FRASCO	HIPOLABOR	1.500	R\$ 4,35	R\$ 6.525,00
11.	Aciclovir 50 mg 10 gr creme dermatológico	TUBO	PRATI DONADUZZI	200	R\$ 2,02	R\$ 404,00
12.	Aciclovir 5% - 10 G	BISNAGA	PRATI DONADUZZI	1.440	R\$ 2,02	R\$ 2.908,80
15.	Ácido Fólico 5mg	COMPRIMIDO	NATULAB	72.000	R\$ 0,04	R\$ 2.880,00
23.	Alopurinol 100mg	COMPRIMIDO	PRATI DONADUZZI	7.920	R\$ 0,07	R\$ 554,40
27.	Ambroxol 3mg/ml - 100 ml	FRASCO	NATULAB	1.728	R\$ 1,57	R\$ 2.712,96
28.	Ambroxol 6mg/ml - 100 ml	FRASCO	NATULAB	1.728	R\$ 1,52	R\$ 2.626,56
30.	Ambroxol, (cloridrato) 30mg/5ml frasco com 100ml xarope	FRASCO	NATULAB	200	R\$ 2,23	R\$ 446,00
36.	Amoxicilina 50mg/ml - 150 ml	FRASCO	PRATI DONADUZZI	3.168	R\$ 6,33	R\$ 20.053,44
39.	Ampicilina 50mg/ml - 60 ml	FRASCO	PRATI DONADUZZI	3.168	R\$ 3,75	R\$ 11.880,00
42.	Anlodipino (Besilato) 5mg	COMPRIMIDO	GEOLAB	35.640	R\$ 0,03	R\$ 1.069,20
43.	Anlodipino (Besilato) 10mg	COMPRIMIDO	GEOLAB	35.640	R\$ 0,06	R\$ 2.138,40
45.	Atenolol 50mg	COMPRIMIDO	PRATI DONADUZZI	83.160	R\$ 0,04	R\$ 3.326,40
48.	Azitromicina didratada 500 mg capsulas	CAPSULAS	MEDQUIMICA	3.000	R\$ 0,65	R\$ 1.950,00
49.	Azitromicina 40mg/ml 600mg - 15 ml	FRASCO	PRATI DONADUZZI	7.920	R\$ 6,50	R\$ 51.480,00
50.	Azitromicina 40mg/ml 900 mg - 22,5ml	FRASCO	PRATI DONADUZZI	7.920	R\$ 7,08	R\$ 56.073,60
51.	Azitromicina 500mg	COMPRIMIDO	MEDQUIMICA	39.600	R\$ 0,50	R\$ 19.800,00

69.	Captopril 50 mg compr.	COMPRIMIDO	PRATI DONADUZZI	237.600	R\$ 0,06	R\$ 14.256,00
80.	Cetoconazol 200 mg	COMPRIMIDO	PRATI DONADUZZI	8.120	R\$ 0,18	R\$ 1.461,60
81.	Citalopram (bromidrato) 20 mg	COMPRIMIDO	ZYDUS NIKKHO	2.500	R\$ 0,14	R\$ 350,00
82.	Cimetidina 200 mg	COMPRIMIDO	PRATI DONADUZZI	48.120	R\$ 0,13	R\$ 6.255,60
83.	Ciprofibrato 100 mg	COMPRIMIDO	GEOLAB	36.240	R\$ 0,30	R\$ 10.872,00
90.	Complexo B (polivitaminico) 2ml injetável	AMPOLA	HYPOFARMA	200	R\$ 0,74	R\$ 148,00
92.	Clonazepam 2 mg comprimido	COMPRIMIDO	GEOLAB	100.000	R\$ 0,05	R\$ 5.000,00
103.	Codeína (fostato)+Paracetamol 500 mg +30 mg	COMPRIMIDO	GEOLAB	36.000	R\$ 0,35	R\$ 12.600,00
112.	Dipirona 500mg/ml sol. Oral 10 ml	FRASCO	NATULAB	24.360	R\$ 0,71	R\$ 17.295,60
114.	Diclofenaco (sal sódico) 50mg	COMPRIMIDO	VITAMED	259.320	R\$ 0,03	R\$ 7.779,60
118.	Dimenidrinato+Piridoxina 5+25mg gotas - 20 ML	FRASCO	CIFARMA	1.644	R\$ 3,50	R\$ 5.754,00
122.	Digoxina 0,25mg	COMPRIMIDO	PHARLAB	42.520	R\$ 0,06	R\$ 2.551,20
123.	Diosmina + Hesperidina 450+50mg comp.	COMPRIMIDO	CIFARMA	47.520	R\$ 0,38	R\$ 18.057,60
125.	Divalproato Sódico 500 mg comprimido	COMPRIMIDO	ZYDUS NIKKHO	60.000	R\$ 0,90	R\$ 54.000,00
128.	Doxiciclina 100mg	COMPRIMIDO	PHARLAB	71.530	R\$ 0,35	R\$ 25.035,50
129.	Enalapril, maleato 10mg	COMPRIMIDO	ONEFARMA/CIMED	118.800	R\$ 0,04	R\$ 4.752,00
130.	Enalapril, maleato 20mg	COMPRIMIDO	ONEFARMA/CIMED	118.800	R\$ 0,04	R\$ 4.752,00
131.	Escitalopram (oxalato) 10 mg	COMPRIMIDO	GEOLAB	3.000	R\$ 0,18	R\$ 540,00
135.	Escopolamina, bultibrometo + dipirona sódica 6,67+333mg	FRASCO	MEDQUIMICA	142.560	R\$ 5,10	R\$ 727.056,00
138.	Espironolactona 50mg	COMPRIMIDO	HIPOLABOR	237.600	R\$ 0,25	R\$ 59.400,00
141.	Fenitoina Sódica 100 mg comprimido	COMPRIMIDO	HIPOLABOR	48.000	R\$ 0,17	R\$ 8.160,00
144.	Fenoterol, bromidrato 5mg/ml - 20 ml	FRASCO	HIPOLABOR	3.360	R\$ 3,33	R\$ 11.188,80
149.	Fluoxetina (cloridrato de) 20 mg comprimido	COMPRIMIDO	MEDQUIMICA	84.000	R\$ 0,07	R\$ 5.880,00
150.	Fluconazol 150 mg comp.	COMPRIMIDO	MEDQUIMICA	600	R\$ 0,47	R\$ 282,00
151.	Fluconazol 150mg	CAPSULAS	MEDQUIMICA	27.220	R\$ 0,40	R\$ 10.888,00
154.	Furosemida 40mg	COMPRIMIDO	PRATI DONADUZZI	237.600	R\$ 0,04	R\$ 9.504,00
156.	Glibenclamida 5mg	COMPRIMIDO	MEDQUIMICA	237.600	R\$ 0,02	R\$ 4.752,00
158.	Glimepirida 2mg	COMPRIMIDO	CIMED	47.520	R\$ 0,07	R\$ 3.326,40

159.	Glimepirida 4mg	COMPRIMIDO	CIMED	47.520	R\$ 0,26	R\$ 12.355,20
163.	Hidroclorotiazida 25mg	COMPRIMIDO	MEDQUIMICA	237.600	R\$ 0,02	R\$ 4.752,00
164.	Hidroclorotiazida 50mg	COMPRIMIDO	PHARLAB	222.600	R\$ 0,05	R\$ 11.130,00
168.	Ibuprofeno 300 mg comprimido	COMPRIMIDO	GEOLAB	20.000	R\$ 0,16	R\$ 3.200,00
169.	Ibuprofeno 50mg/ml - 30 ml	FRASCO	NATULAB	5.000	R\$ 1,01	R\$ 5.050,00
173.	Itraconazol 100 mg	CAPSULAS	GEOLAB	7.128	R\$ 1,10	R\$ 7.840,80
175.	Isossorbida, mononitrato 20mg	COMPRIMIDO	ZYDUS NIKKHO	142.560	R\$ 0,11	R\$ 15.681,60
189.	Loratadina 10mg	COMPRIMIDO	CIMED	15.128	R\$ 0,08	R\$ 1.210,24
193.	Losartana Potássica 50mg	COMPRIMIDO	PRATI DONADUZZI	316.400	R\$ 0,08	R\$ 25.312,00
198.	Metformina, cloridrato 500mg	COMPRIMIDO	PRATI DONADUZZI	475.200	R\$ 0,07	R\$ 33.264,00
202.	Metoclopramida, cloridrato 10 mg	COMPRIMIDO	HIPOLABOR	142.560	R\$ 0,10	R\$ 14.256,00
205.	Metoprolol, tartarato 100mg	COMPRIMIDO	MULTILAB	59.400	R\$ 0,33	R\$ 19.602,00
216.	Neomicina sulfato + bacitracina zíncica - pomada 5mg/g 15gr	BISNAGA	PRATI DONADUZZI	400	R\$ 1,92	R\$ 768,00
217.	Nifedipino 10mg	COMPRIMIDO	GEOLAB	249.480	R\$ 0,04	R\$ 9.979,20
218.	Nifedipino 20mg	COMPRIMIDO	GEOLAB	249.480	R\$ 0,05	R\$ 12.474,00
219.	Nimesulida 100mg	COMPRIMIDO	CIMED	238.000	R\$ 0,05	R\$ 11.900,00
220.	Nimesulida 50 mg/ml - 15 ml	FRASCO	CIMED	2.772	R\$ 1,96	R\$ 5.433,12
223.	Nistatina 100.000UI/ml solução oral 50ml	FRASCO	PRATI DONADUZZI	2.436	R\$ 3,84	R\$ 9.354,24
224.	Nistatina creme vaginal 50gr	TUBO	PRATI DONADUZZI	100	R\$ 4,49	R\$ 449,00
226.	Norfloxacino 400mg	COMPRIMIDO	MEDQUIMICA	119.050	R\$ 0,24	R\$ 28.572,00
230.	Omeprazol 20mg	COMPRIMIDO	PRATI DONADUZZI	332.640	R\$ 0,06	R\$ 19.958,40
237.	Paracetamol 500mg	COMPRIMIDO	PRATI DONADUZZI	23.760	R\$ 0,04	R\$ 950,40
238.	Paracetamol 750mg	COMPRIMIDO	ZYDUS NIKKHO	20.760	R\$ 0,09	R\$ 1.868,40
257.	Ranitidina (cloridrato de) 150mg	COMPRIMIDO	MEDQUIMICA	97.540	R\$ 0,09	R\$ 8.778,60
261.	Sais para reidratação oral (cloreto de sódio 3,5g + cloreto de potássio 1,5g + citrato de sódio 2,9g + glicose 20g) -27,9g	ENVELOPE	NATULAB	1.588	R\$ 0,59	R\$ 936,92
265.	Sertralina 50 mg comprimido	COMPRIMIDO	GEOLAB	108.000	R\$ 0,10	R\$ 10.800,00
267.	Simeticona 40mg	COMPRIMIDO	PRATI DONADUZZI	7.218	R\$ 0,10	R\$ 721,80
270.	Sinvastatina 40mg	COMPRIMIDO	SANVAL	178.600	R\$ 0,10	R\$ 17.860,00

274.	Sulfadiazina de prata 1% - 50g	BISNAGA	PRATI DONADUZZI	1.188	R\$ 4,44	R\$ 5.274,72
277.	Sulfametoxazol + Trimetropina 400/80mg comprimido	COMPRIMIDO	PRATI DONADUZZI	122.210	R\$ 0,10	R\$ 12.221,00
278.	Sulfametoxazol + Trimetropina 800/160mg	COMPRIMIDO	PRATI DONADUZZI	71.280	R\$ 0,24	R\$ 17.107,20
279.	Sulfato ferroso (40mg de ferro elementar)	COMPRIMIDO	VITAMED	106.920	R\$ 0,04	R\$ 4.276,80
280.	Sulfato ferroso (25mg/ml de ferro elementar) 125 mg/ml - 30 ml	FRASCO	NATULAB	864	R\$ 0,75	R\$ 648,00
284.	Tiamina, cloridrato 300mg	COMPRIMIDO	HIPOLABOR	47.520	R\$ 0,24	R\$ 11.404,80
292.	Verapamil (cloridrato) 80mg	COMPRIMIDO	PRATI DONADUZZI	142.560	R\$ 0,10	R\$ 14.256,00
294.	Vitaminas do Complexo B (mononitrato de tiamina B1, riboflavina B2, nicotinamida B3, ácido pantotênico B5, cloridrato de piridoxina B6)	DRAGEA	VITAMED	64.800	R\$ 0,04	R\$ 2.592,00
TOTAL						R\$ 1.589.401,10

Acrescente-se nesse termo apenas os itens 27, 28, 169 e 280 ao rol de itens registrados em favor da empresa INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário.

Vilhena-RO, 06 de Novembro de 2019.

Afonso Emerick Dutra
Secretario Municipal de Saúde

SIDINEI R. STIEVENS
INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
SÓCIO GERENTE



Atos do Legislativo

PORTARIA NO 203/2019

CONCEDE LICENÇA PATERNIDADE AO SERVIDOR
JOSÉ RICARDO DOS SANTOS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, artigo 55, da Lei Orgânica do Município, combinado com os incisos II e XXVIII, artigo 27, do Regimento Interno desta Casa,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Paternidade ao servidor JOSÉ RICARDO DOS SANTOS, Matrícula no 500124, Assessor Parlamentar, lotado no Gabinete da Vereadora Leninha do Povo, no período de 31 de outubro a 19 de novembro de 2019, de acordo com o artigo 221 da Lei Complementar no 007, de 24 de outubro de 1996, alterado pela Lei Complementar no 237, de 2 de maio de 2016, conforme o Processo de Recursos Humanos no 054/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 5 de novembro de 2019.

Vereador Ronildo Pereira Macedo
PRESIDENTE

PORTARIA NO 204/2019

NOMEIA SILVIA CRISTINA DE OLIVEIRA NO CARGO
DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSORA
PARLAMENTAR.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Lei no 4.832, de 15 de fevereiro de 2018, combinado com o inciso XII, artigo 55, da Lei Orgânica do Município e o inciso XXVIII, artigo 27, do Regimento Interno desta Casa,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir 5 de novembro de 2019, SILVIA CRISTINA DE OLIVEIRA no cargo de provimento em comissão de ASSESSORA PARLAMENTAR, Grupo Ocupacional: Assessoria Parlamentar, Símbolo: CPC-3, com lotação no Gabinete da Vereadora Leninha do Povo, conforme os Anexos VII, VIII, X, XI, XII, XIII e XVII da Lei no 4.832, de 15 de fevereiro de 2018, alterados pelas Leis nos 4.889, de 4 de maio de 2018, e 5.126, de 24 de julho de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 5 de novembro de 2019.

Vereador Ronildo Pereira Macedo
PRESIDENTE

PORTARIA NO 205/2019

NOMEIA LEANDRO JOSÉ LANG NO CARGO
DE PROVIMENTO EFETIVO DE ANALISTA DE
CONTROLADORIA – CONTABILIDADE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei no 4.832, de 15 de fevereiro de 2018, o inciso XII, artigo 55, da Lei Orgânica do Município e o inciso XXVIII, artigo 27, do Regimento Interno desta Casa,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear LEANDRO JOSÉ LANG, para fins de investidura, no cargo de provimento efetivo de ANALISTA DE CONTROLADORIA – CONTABILIDADE, Grupo Ocupacional: Atividades de Nível Superior, Símbolo: CPE-2, Referência: I, com lotação na CONTROLADORIA GERAL, conforme os Anexos I, II, III, VII e XIII da Lei no 4.832, de 15 de fevereiro de 2018, alterados pelas Leis nos 4.889, de 4 de maio de 2018, e 5.126, de 24 de julho de 2019, de acordo com o Processo de Recursos Humanos no 053/2019.

Art. 2º O nomeado deverá tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria, nos termos do artigo 13 da Lei Complementar no 007, de 24 de outubro de 1996.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 6 de novembro de 2019.

Vereador Ronildo Pereira Macedo
PRESIDENTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2019/CVMV/SRP PREGÃO ELETRÔNICO 007/2019/CVMV/SRP

Pelo presente instrumento, a CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO – CVMV/RO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.390.977/0001-13, com sede temporária na Av. Jô Sato, nº 687, Bairro Jardim América, CEP 76.980-691, nesta cidade e comarca de Vilhena/RO, neste ato representado pelo seu Vereador Presidente, daqui por diante designado simplesmente GERENCIADOR, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO PARA FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO nº 007/2019/CVMV/SRP, publicada na Imprensa

Oficial do Município Edição nº 2819 do dia 03/10/2019, bem como a classificação das propostas publicada no Processo Administrativo nº 30/2019, RESOLVE registrar os preços ofertados pela empresa fornecedora COMÉRCIO VAREJISTA DE ARMARINHOS MARTINS EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Aracaju, nº 656, Bairro Riachuelo, CEP 76913-780, no município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ nº 13.807.968/0001-40, neste ato representada pela DETANEA PEREIRA DE SOUZA MEISSEN possuidora da CIRG nº 746.629 SSP/RO e inscrita no CPFMEF 693.806.192-00, em relação aos materiais descritos e quantificados no procedimento licitatório, atendendo-se as condições previstas no Instrumento Convocatório e nesta Ata de Registro de Preços e sujeitando-se às normas previstas na Lei nº 8.666/93.

1) CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO DE MATERIAIS DE CONSUMO (gêneros alimentícios, material de copa e cozinha e material de limpeza e de higienização) para eventual e futura contratação/aquisição por esta CVMV, de acordo com suas necessidades internas, conforme especificações contidas no Termo de Referência e no Anexo I do Pregão Eletrônico nº 007/2019/CVMV/SRP, os quais integram esta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pela(s) licitante(s) classificada(s) em primeiro lugar no certame por item, conforme consta nos autos do Processo nº 030/2019.

1.2. Este instrumento não obriga a CVMV a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto aqui licitado, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência no fornecimento dos materiais descritos neste certame, em igualdade de condições.

2) CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata tem validade máxima e improrrogável de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Vilhena, e terá efeito enquanto a proposta continuar se mostrando vantajosa para esta CVMV.

3) CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Os demais órgãos e entidades que não participaram do registro de preços e que desejarem fazer uso da presente Ata deverão consultar previamente o órgão gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na legislação pertinente.

3.2. Os valores dos materiais e descontos ofertados pelo(s) fornecedor(es) signatário(s) da presente Ata são relativos ao objeto especificado no Pregão Eletrônico nº 007/2019/CVMV/SRP e seu Anexo I, que integram este instrumento, e atende as regras e condições estabelecidas no referido ato convocatório, tendo a escolha das propostas sido obtida mediante menor preço por item.

4) CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá, no seu aspecto operacional, à Unidade Gerenciadora de Registro de Preços designada pelo Vereador Presidente da CVMV, e, no aspecto jurídico e legal, pela Assessoria Jurídica e Auditoria da CVMV.

5) CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. Os valores registrados, a especificação e os quantitativos dos materiais, bem como a relação do(s) fornecedor(es), em ordem de classificação das propostas por item, constam no quadro abaixo:

Empresa	item	descrição do objeto	Unid	Qt	Marca/ Modelo	Valor Unit.	Valor Total
Armarinhos Martins EIRELI EPP	6	Copo Plástico descartável para água de 50ml com 100 unidades. Translúcido.	PCT	500	CRISTALCOPO	R\$ 1,29	R\$ 645,00
Armarinhos Martins EIRELI EPP	7	Copo Plástico descartável para água de 180ml com 100 unidades. Translúcido.	PCT	1100	CRISTALCOPO	R\$ 2,55	R\$ 2.805,00
Armarinhos Martins EIRELI EPP	12	Isqueiro - acende 3000 vezes, com selo holográfico do INMETRO que garante originalidade, qualidade e Segurança - medindo aproximadamente 7,5 cm.	UNID	15	BIC MAXI	R\$ 3,49	R\$ 52,35
Armarinhos Martins EIRELI EPP	13	Água Sanitária - Produto para limpeza à base de hipoclorito de sódio e água, com teor de cloro ativo entre 2,00% p/p e 2,5% p/p. Produto biodegradável, bactericida e germicida. Embalagem com 05 litros.	UNID	120	GBEL	R\$ 7,94	R\$ 952,80
Armarinhos Martins EIRELI EPP	14	Álcool Etílico - hidratado 96% uso doméstico embalagem de 1 litro. Cesto de Lixo - telado de plástico, para papeis, redondo, capacidade de 10 a 12 litros.	UNID	300	SANTA CRUZ	R\$ 5,40	R\$ 1.620,00

Armarinhos Martins EIRELI EPP	15	Cesto de Lixo - telada de plástico, para papeis, redondo, capacidade de 10 a 12 litros. Detergente Líquido - Detergente líquido neutro, glicerinado, Indicado para lavagem manual de louças, talheres, copos e utensílios em cozinhas e limpeza em geral. Embalagem com 5 litros.	UNID	10	ARQPLAST	R\$ 2,29	R\$ 22,90
Armarinhos Martins EIRELI EPP	18	Detergente Líquido - Detergente líquido neutro, glicerinado, Indicado para lavagem manual de louças, talheres, copos e utensílios em cozinhas e limpeza em geral. Embalagem com 5 litros.	UNID	120	AZULIM	R\$ 12,54	R\$ 1.504,80
Armarinhos Martins EIRELI EPP	19	Escova sanitaria com suporte.	UNID	30	LIMPAMANIA	R\$ 5,59	R\$ 167,70
Armarinhos Martins EIRELI EPP	22	Flanela - para limpeza, composição: 100% algodão; cor: amarela; medidas:aproximadamente 30cmx50cm acabamento: bordas em costura overlok.	UNID	50	MC FLANELA	R\$ 1,82	R\$ 91,00
Armarinhos Martins EIRELI EPP	23	Inseticida Aerossol - eficiente para matar mosquitos, pernilongos, muriçocas, carapanãs, moscas, baratas.	UNID	100	VOREL	R\$ 7,95	R\$ 795,00
Armarinhos Martins EIRELI EPP	28	Rodo , em plástico, de 60 cm, com duas borracha, alta qualidade.	UNID	10	CARVALHO	R\$ 7,10	R\$ 71,00
Armarinhos Martins EIRELI EPP	30	Pano de prato em algodão cru , comprimento 70 cm, largura 50 cm, cor branca, características adicionais: absorvente / lavável e durável	UNID	100	DANTEX	R\$ 3,11	R\$ 311,00
Armarinhos Martins EIRELI EPP	35	Saponáceo cremoso , frasco com 300 ml.	UNID	100	CLASS	R\$ 4,04	R\$ 404,00
Armarinhos Martins EIRELI EPP	36	Vassoura com cerdas de nylon macias, cepo plástico de 22 cm, cerdas de 11,5 cm com plumagem nas pontas, com cabo plastificado rosqueado de madeira plastificada, para limpeza em geral, tipo doméstica.	UNID	10	CARVALHO	R\$ 6,89	R\$ 68,90
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:						R\$ 9.511,45	

6) CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. O(s) fornecedor(es) signatário(s) desta Ata poderão ser convidados a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital da licitação e seus anexos e na legislação pertinente.

6.2. Cada fornecimento ocorrerá mediante prévia emissão da Nota de Empenho pela unidade requisitante, que será entregue ao(s) fornecedor(es) via correio eletrônico. A nota de empenho deverá conter data, valor unitário dos materiais, quantidade solicitada, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.

7) CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS

7.1. A entrega dos materiais pelo(s) fornecedor(es) signatário(s) desta Ata deverá ocorrer no almoxarifado da CVMV, anexo à sede da Câmara Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data e horário de recebimento do empenho emitido pela unidade requisitante, observando-se a conformidade dos materiais com as especificações contidas no Anexo I do Pregão Eletrônico nº 007/2019/CVMV/ SRP.

7.2. A CVMV está temporariamente sediada em local diverso de sua sede oficial e permanente, a saber, na Av. Jô Sato, nº 687, Bairro Jardim América, CEP 76.980-691 (Hotel Cariman), nesta cidade, porém posteriormente retornará à suas instalações oficiais e permanentes, situadas no Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin, no endereço Av. Tancredo Neves, nº 4308, Bairro Jardim América, CEP 76.980-706, sendo que a mudança de endereço será previamente comunicada pela CVMV ao(s) fornecedor(es) para que possa(m) proceder à entrega dos materiais.

7.3. A entrega dos materiais só estará caracterizada mediante requisição assinada pelo servidor responsável do departamento administrativo requisitante, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

8) CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1. São obrigações do(s) fornecedor(es):

- a) Entregar os materiais no prazo e local estipulados nesta Ata de Registro de Preços;
- b) Entregar os materiais de acordo com a quantidade prevista nesta Ata, no edital da licitação, nas notas de empenho e nas notas de requisição;
- c) Entregar materiais de primeira qualidade, em perfeitas condições de uso, nas embalagens originais, sem indícios de avarias ou violações e de acordo com as especificações e demais condições previstas nesta Ata e no edital da licitação, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- d) Garantir a qualidade dos materiais entregues e assumir o ônus da indenização pelo vício ou fato do produto, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil ou penal e demais sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor;
- e) Efetuar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a troca imediata dos materiais que estiverem em desacordo com as especificações contidas nesta Ata, no edital da licitação e na proposta e/ou que não atenderem ao padrão de qualidade exigido em Regulamento de Órgãos Fiscalizadores, sem qualquer ônus para a CVMV;
- f) Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega dos materiais, incluindo frete, se houver, perante eventual transportadora;
- g) Responsabilizar-se pelo transporte e movimentação dos materiais nas dependências do depósito do Almoxarifado da CVMV, sem qualquer ônus, responsabilidade ou fornecimento de mão de obra por parte da CVMV na execução dessas tarefas;
- h) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega dos materiais;
- i) Adotar e executar todas as medidas preventivas de segurança no transporte, movimentação e entrega dos materiais, obedecendo às exigências das autoridades competentes e às disposições legais pertinentes;
- j) Assumir a responsabilidade e ressarcir eventuais prejuízos causados à CVMV e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidade no transporte, movimentação e entrega dos materiais;
- k) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais (tributos, taxas e contribuições, que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir em razão do cumprimento desta relação contratual) e comerciais resultantes do fornecimento dos materiais;
- l) Exigir as Notas de Empenho do servidor responsável pelo controle, solicitação e recebimento dos materiais;
- m) Atender todos os pedidos de empenho e requisições efetuados pela CVMV durante a vigência da presente Ata;
- n) Emitir as Notas Fiscais nos prazos para faturamento, conforme exigência do edital da licitação e legislação pertinente;
- o) Prestar prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pela CVMV e dar ciência à Câmara Municipal, imediatamente e por escrito, de qualquer reclamação que possua ou anormalidade que tenha constatado em relação ao cumprimento e execução do objeto contratual;
- p) Comunicar a CVMV, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega dos materiais, os motivos que impossibilitem a referida entrega;
- q) Comunicar a CVMV verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que a impeçam, mesmo que temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos ao cumprimento desta relação contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior;
- r) Comunicar imediatamente à CVMV qualquer alteração ocorrida no endereço, e-mail, contato telefônico, conta bancária ou qualquer dado necessário para recebimento de correspondências e troca de informações pertinentes ao cumprimento desta relação contratual, bem como para fins de recebimento dos valores pagos pela CVMV (por depósito ou transferência bancária) relativos ao cumprimento desta relação contratual;
- s) Permitir e dar acesso a toda e qualquer fiscalização por parte da CVMV para efeito de averiguação das condições dos materiais a serem fornecidos, em prol do adequado e fiel cumprimento do objeto contratual;
- t) Indicar por escrito o nome do preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail para contato, a quem a CVMV possa se reportar para exigir o fiel cumprimento da relação contratual e cuidar para que esse profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato;
- u) Respeitar e cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- v) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos materiais, inclusive responsabilizando-se em caso de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- w) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais da CVMV de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso ou que lhe venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o objeto desta relação contratual;
- x) Manter regulares, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da licitação, o que será observado

quando do pagamento por parte da CVMV.

9) CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CVMV

9.1. São obrigações da CVMV:

- a) Solicitar o fornecimento dos materiais mediante Nota de Empenho, previamente expedida e assinada pelo servidor responsável;
- b) Fornecer à(s) empresa(s) signatária(s) desta Ata os dados e os elementos necessários para o fiel cumprimento da relação contratual;
- c) Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos materiais na forma e valores descritos na Nota de Empenho e de acordo com as condições previstas nesta Ata e no edital da licitação;
- d) Fiscalizar a fiel observância e cumprimento das disposições desta Ata através de servidor designado para o recebimento dos materiais, o qual deverá registrar em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos produtos, notificando o(s) fornecedor(es) sobre eventuais falhas, faltas ou outras situações verificadas, determinando prazo para a regularização;
- e) Controlar os empenhos, relatando ao(s) fornecedor(es) as eventuais ocorrências havidas no período de vigência da Ata;
- f) Notificar previamente o(s) fornecedor(es), por escrito, da eventual aplicação de multas e sanções administrativas previstas nesta Ata;
- g) Emitir o competente documento comprova o fornecimento dos materiais pelo(s) fornecedor(es) signatário(s) desta Ata, notificando-o(s) para recebê-lo.

10) CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado pela CVMV até o 15º (décimo quinto) dia útil a contar da apresentação, pelo fornecedor, da Nota Fiscal e das certidões comprobatórias das regularidades fiscal, previdenciária e trabalhista, bem como após a verificação da regularidade da entrega dos materiais pela comissão competente (CRMS) e liberação pela Controladoria da CVMV.

11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

11.1. Os preços registrados nesta Ata poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições do art. 65, da Lei n. 8.666/93.

11.2. A solicitação de revisão de preço pelo(s) fornecedor(es) deverá ser precedida de demonstração clara, por intermédio de planilhas de custo, da composição do novo preço. Na análise desta solicitação, dentre outros critérios, a CVMV adotará, além de ampla pesquisa de preços de mercado, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.

11.3. Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização do certame licitatório.

11.4. A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias a contar da solicitação, sendo que nesse período é vedado ao(s) fornecedor(es) interromper(em) o fornecimento dos materiais, enquanto aguarda(m) o trâmite do procedimento de revisão de preços.

11.5. A CVMV convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

11.6. Caso seja frustrada a negociação, o(s) fornecedor(es) será(ão) liberado(s) do compromisso assumido.

11.7. Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o(s) fornecedor(es) poderá(ão) ser liberado(s) do compromisso assumido, caso comprove(m), mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes etc.), que não pode(m) cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

11.8. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aqueles praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do(s) fornecedor(es) e aquele vigente no mercado à época do registro, para efeito de adequação econômico-financeira.

11.9. Serão considerados preços de mercado aqueles que forem iguais ou inferiores à média apurada pela CVMV para determinado item.

12) CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela CVMV:

- a) Automaticamente:
 - I) Por decurso do prazo de vigência;
 - II) Quando não restarem fornecedores registrados;
- b) A pedido do fornecedor, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata, por ocorrência de fato fortuito ou de força maior;
- c) Por iniciativa da CVMV, quando:
 - I) O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - II) O fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no edital da licitação ou da legislação pertinente;

- III) O fornecedor não cumprir os pedidos formulados pela CVMV ou não cumprir as obrigações e condições estabelecidas nesta Ata e relação contratual;
- IV) O fornecedor não comparecer ou se recusar a entregar, no prazo estabelecido, os materiais a que se refere esta Ata;
- V) Por razões de interesse público, devida e comprovadamente motivado e justificado.

12.2. O cancelamento da Ata motivado por culpa do fornecedor será efetivado por processo administrativo, no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa;

12.3. A solicitação do(s) fornecedor(es) para cancelamento da presente Ata deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à CVMV a aplicação das penalidades previstas em lei, no edital e nesta Ata, caso não sejam aceitas as razões da solicitação.

13) CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS e SEGUROS

13.1. São de responsabilidade exclusiva do(s) fornecedor(es):

- a) Todos os tributos que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata;
- b) As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias ao cumprimento do objeto desta Ata.

14) CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Em caso de inadimplemento das obrigações contratuais, o(s) fornecedor(es) signatário(s) desta Ata ficará(ão) sujeito(s) às seguintes penalidades:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na prestação do objeto contratual, limitada esta a 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual;
- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 1 (um) ano;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas anteriores.

15) CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte programação: Câmara de Vereadores do Município de Vilhena, Unidade Orçamentária 01.01.01.031.0001.2001 – Manutenção das Atividades do Legislativo, Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo, a serem consignados no orçamento do exercício de 2019/2020.

16) CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;
- b) Integram esta Ata de Registro de Preços o Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2019/CVMV/SRP e anexos, o Termo de Referência do Processo nº 30/2019 e as propostas apresentadas pelo(s) fornecedor(es) signatário(s) desta Ata;
- c) É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CVMV.

17) CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Vilhena/RO para nele serem dirimidos quaisquer litígios oriundos da interpretação da presente do presente instrumento.

17.2. E por estarem, assim, justos e contratados, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 3 (três) vias de igual teor e forma, cujo resumo será publicado pela CVMV no prazo estabelecido no art. 61, parágrafo único, Lei n. 8.666/93.

Vilhena/RO, ____ de _____ de ____.

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
Vereador-Presidente

COMÉRCIO VAREJISTA DE ARMARINHOS MARTINS EIRELI EPP
CNPJ nº 13.807.968/0001-40
DETANEA PEREIRA DE SOUZA MEISSEN
CPF/MF 693.806.192-00

Representante Legal

Visto: _____

Diretoria Jurídica da CVMV

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2019/CVMV/SRP
PREGÃO ELETRÔNICO 007/2019/CVMV/SRP

Pelo presente instrumento, a CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO – CVMV/RO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.390.977/0001-13, com sede temporária na Av. Jô Sato, nº 687, Bairro Jardim América, CEP 76.980-691, nesta cidade e comarca de Vilhena/RO, neste ato representado pelo seu Vereador Presidente, daqui por diante designado simplesmente GERENCIADOR, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO PARA FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO nº 007/2019/CVMV/SRP, publicada na Imprensa Oficial do Município Edição nº 2819 do dia 03/10/2019, bem como a classificação das propostas publicada no Processo Administrativo nº 30/2019, RESOLVE registrar os preços ofertados pela empresa fornecedora GILSON MONTEIRO DA SILVA EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Jô Sato, nº 2041, Setor 19, Parque Industrial Novo Tempo, no município de Vilhena, Estado de Rondônia, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ nº 63.615.058/0001-60, neste ato representada pelo GILSON MONTEIRO DA SILVA possuidor da CIRG nº 375.299 SSP/RO e inscrito no CPF/MF 272.257.712-72, em relação aos materiais descritos e quantificados no procedimento licitatório, atendendo-se as condições previstas no Instrumento Convocatório e nesta Ata de Registro de Preços e sujeitando-se às normas previstas na Lei nº 8.666/93.

1) CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO DE MATERIAIS DE CONSUMO (gêneros alimentícios, material de copa e cozinha e material de limpeza e de higienização) para eventual e futura contratação/aquisição por esta CVMV, de acordo com suas necessidades internas, conforme especificações contidas no Termo de Referência e no Anexo I do Pregão Eletrônico nº 007/2019/CVMV/SRP, os quais integram esta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pela(s) licitante(s) classificada(s) em primeiro lugar no certame por item, conforme consta nos autos do Processo nº 030/2019.

1.2. Este instrumento não obriga a CVMV a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto aqui licitado, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência no fornecimento dos materiais descritos neste certame, em igualdade de condições.

2) CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata tem validade máxima e improrrogável de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Vilhena, e terá efeito enquanto a proposta continuar se mostrando vantajosa para esta CVMV.

3) CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Os demais órgãos e entidades que não participaram do registro de preços e que desejarem fazer uso da presente Ata deverão consultar previamente o órgão gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na legislação pertinente.

3.2. Os valores dos materiais e descontos ofertados pelo(s) fornecedor(es) signatário(s) da presente Ata são relativos ao objeto especificado no Pregão Eletrônico nº 007/2019/CVMV/SRP e seu Anexo I, que integram este instrumento, e atende as regras e condições estabelecidas no referido ato convocatório, tendo a escolha das propostas sido obtida mediante menor preço por item.

4) CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá, no seu aspecto operacional, à Unidade Gerenciadora de Registro de Preços designada pelo Vereador Presidente da CVMV, e, no aspecto jurídico e legal, pela Assessoria Jurídica e Auditoria da CVMV.

5) CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. Os valores registrados, a especificação e os quantitativos dos materiais, bem como a relação do(s) fornecedor(es), em ordem de classificação das propostas por item, constam no quadro abaixo:

Empresa	item	descrição do objeto	Unid	Qt	Marca/ Modelo	V a l o r Unit.	Valor Total
Gilson Monteiro da Silva EPP	1	Açúcar cristal, superior peneirado, pct 2kg, embalagens plástica lacrada.	PCT	500	DOCE DIA	R\$ 4,57	R\$ 2.285,00

Gilson Monteiro da Silva EPP	2	Café , Tipo torrado; Apresentação moído; Pó homogêneo; Do tipo tradicional ou superior; Torração média; Bebida pura; Sabor intenso; Sem amargor; Nível mínimo de qualidade global do café de 5,5 pontos, com Selo de Pureza da Associação Brasileira do Café (ABIC) ou, na ausência deste, apresentação de laudo de análise do produto emitido por laboratório credenciado na ABIC ou, ainda, laudo de análise do produto emitido por laboratório habilitado pela Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos de Saúde (REBLAS/ANVISA) comprovando a qualidade do produto de acordo com a Resolução ANVISA nº 277, de 22 de setembro de 2005 e Resolução SAA nº 28, de 01 de junho de 2005; · Embalagem alto vácuo, atóxica, limpa, íntegra, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem estufamentos, sem trincas, sem quebras, sem ferrugem; · Presença de rotulagem, constando nesta, o nome e composição do produto, lote, data de fabricação e de validade, CNPJ, nome e endereço do fabricante/produtor, condições de armazenamento e quantidade em peso; · Pacote de 500 g; · De 1ª qualidade.	PCT	500	TANSERRA	R\$9,78	R\$ 4.890,00
Gilson Monteiro da Silva EPP	3	Chá mate tostado 250g.	UNID	300	UNIÃO	R\$ 5,50	R\$ 1.650,00
Gilson Monteiro da Silva EPP	4	Caneco de alumínio com cabo de madeira e borda , sem tampa, com capacidade para 4 litro.	UNID	3	ABC	R \$ 58,00	R\$ 174,00
Gilson Monteiro da Silva EPP	5	Coador de café em pano 100% algodão, tamanho extra grande.	UNID	20	TRIUTIL	R\$ 5,15	R\$ 103,00
Gilson Monteiro da Silva EPP	8	Colher de mesa em aço inox, com 12 peças, espessura de 2,0 mm. Detergente Líquido - Detergente líquido neutro, glicerinado, Indicado para lavagem manual de louças, talheres, copos e utensílios em cozinhas e limpeza em geral. Embalagem com 5 litros.	UNID	4	MIMO	R\$ 71,36	R\$ 285,44
Gilson Monteiro da Silva EPP	9	Garfo de mesa em aço inox, com 12 peças, espessura de 2,0 mm.	UNID	4	MIMO	R \$ 71,36	R\$ 285,44
Gilson Monteiro da Silva EPP	10	Garrafa Térmica Inox 1 litro , com bomba de pressão, com alça na cor preta, revestida em inox - Sistema que evita pingos - Isolamento Térmico: Ampola de vidro. Conservação Térmica de aproximadamente 6h.	UNID	15	SOPRANO	R \$ 85,00	R\$ 1.275,00

Gilson Monteiro da Silva EPP	11	Garrafa Térmica Inox 1.8 litro , com bomba de pressão, com alça na cor preta, revestida em inox - Sistema que evita pingos - Isolamento Térmico: Ampola de vidro. Conservação Térmica de aproximadamente 6h.	UNID	5	INVICTA	R \$ 97,50	R\$ 487,50
Gilson Monteiro da Silva EPP	16	Desinfetante - Desinfetante, desinfeta, desodoriza, limpa e perfuma, inibe proliferação de microrganismos causadores de maus odores, deixa um agradável perfume que permanece após a aplicação do produto. AÇÃO FUNGICIDA E BACTERICIDA – fragrância a escolher. Embalagem com 5 litros.	UNID	150	ALVEJAX	R\$8,29	R\$ 1.243,50
Gilson Monteiro da Silva EPP	17	Desodorizante de Ar – com 400 ml aproximadamente.	UNID	100	GLADE	R\$7,50	R\$750,00
Gilson Monteiro da Silva EPP	20	Esponja de lã de aço , com 8 unidades, 60 gramas de primeira qualidade que não acumula bactérias, 100% ecológica.	PCT	100	QLUSTRO	R\$ 1,28	R\$ 128,00
Gilson Monteiro da Silva EPP	21	Esponja dupla face , para limpeza, antibactéria, medindo aproximadamente 1,10 x 75 x 20 mm, embalagem com 4 unidades.	PCT	100	SUPERPRO	R\$ 0,67	R\$ 67,00
Gilson Monteiro da Silva EPP	24	Pano de chão - mínimo 85% algodão – com medida aproximadamente 40 cm x 88 cm.	UNID	200	RAFI	R\$ 6,20	R\$ 1.240,00
Gilson Monteiro da Silva EPP	25	Papel higiênico , celulose virgem, branca. Papel higiênico de primeira linha, folha dupla, macio, absorvente, alta alvura, picotado e texturado (gofrado), com 100% de fibras de celulose virgem, biodegradável, papel não reciclado, em rolos de 10 cm. X 30 m. pacote com 4 rolos).	PCT	200	DUALETTE	R\$ 4,70	R\$ 940,00
Gilson Monteiro da Silva EPP	26	Papel Toalha Interfoliado , com 02 dobras 100% celulose virgem, fardo com 2000 folhas medindo 20cm x 21cm;	FRD	200	JULLY	R \$ 13,78	R\$ 2.756,00
Gilson Monteiro da Silva EPP	27	Papel Toalha , com 2 rolos por pacote com 60 folhas cada de 22 cm x 20 cm.	PCT	900	MILI	R\$4,03	R\$ 3.627,00
Gilson Monteiro da Silva EPP	29	Guardanapo 100 algodão , MA cor branco, tamanho 30x30	UNID	50	MILO	R\$1,99	R\$99,50
Gilson Monteiro da Silva EPP	31	Sabonete Líquido , Sabonete líquido para limpeza das mãos, com as seguintes propriedades físico-químicas PH 100% : 5,5 – 6,0 Aparência e Odor: Líquido azul, branco ou verde perolado e perfumado. Densidade: 1,005 – 1,008 g/cm³ Viscosidade: 1,000 – 1,5000 CPs (Viscosímetro FUNGILAB VISCO BASIC SPINDLE 3/20 RPM. temperatura 20° a 25°. Solubilidade na água: 100% - Diluição: Pronto para usar. Sem diluir. Volátil: Fragrância Volátil. Embalagem com 5 litros.	UNID	50	TRILHA	R\$ 19,89	R\$994,50

Gilson Monteiro da Silva EPP	37	Escova de plástico para lavar roupa, em plástico, formato oval de pç 360 aproximadamente 10 cm de comprimento, cerdas de nylon	UNID	50	ODIN	R\$2,49	R\$124,50
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:						R\$ 23.405,38	

6) CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. O(s) fornecedor(es) signatário(s) desta Ata poderão ser convidados a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital da licitação e seus anexos e na legislação pertinente.

6.2. Cada fornecimento ocorrerá mediante prévia emissão da Nota de Empenho pela unidade requisitante, que será entregue ao(s) fornecedor(es) via correio eletrônico. A nota de empenho deverá conter data, valor unitário dos materiais, quantidade solicitada, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.

7) CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS

7.1. A entrega dos materiais pelo(s) fornecedor(es) signatário(s) desta Ata deverá ocorrer no almoxarifado da CVMV, anexo à sede da Câmara Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data e horário de recebimento do empenho emitido pela unidade requisitante, observando-se a conformidade dos materiais com as especificações contidas no Anexo I do Pregão Eletrônico nº 007/2019/CVMV/ SRP.

7.2. A CVMV está temporariamente sediada em local diverso de sua sede oficial e permanente, a saber, na Av. Jô Sato, nº 687, Bairro Jardim América, CEP 76.980-691 (Hotel Cariman), nesta cidade, porém posteriormente retornará à suas instalações oficiais e permanentes, situadas no Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin, no endereço Av. Tancredo Neves, nº 4308, Bairro Jardim América, CEP 76.980-706, sendo que a mudança de endereço será previamente comunicada pela CVMV ao(s) fornecedor(es) para que possa(m) proceder à entrega dos materiais.

7.3. A entrega dos materiais só estará caracterizada mediante requisição assinada pelo servidor responsável do departamento administrativo requisitante, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

8) CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1. São obrigações do(s) fornecedor(es):

- a) Entregar os materiais no prazo e local estipulados nesta Ata de Registro de Preços;
- b) Entregar os materiais de acordo com a quantidade prevista nesta Ata, no edital da licitação, nas notas de empenho e nas notas de requisição;
- c) Entregar materiais de primeira qualidade, em perfeitas condições de uso, nas embalagens originais, sem indícios de avarias ou violações e de acordo com as especificações e demais condições previstas nesta Ata e no edital da licitação, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- d) Garantir a qualidade dos materiais entregues e assumir o ônus da indenização pelo vício ou fato do produto, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil ou penal e demais sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor;
- e) Efetuar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a troca imediata dos materiais que estiverem em desacordo com as especificações contidas nesta Ata, no edital da licitação e na proposta e/ou que não atenderem ao padrão de qualidade exigido em Regulamento de Órgãos Fiscalizadores, sem qualquer ônus para a CVMV;
- f) Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega dos materiais, incluindo frete, se houver, perante eventual transportadora;
- g) Responsabilizar-se pelo transporte e movimentação dos materiais nas dependências do depósito do Almoxarifado da CVMV, sem qualquer ônus, responsabilidade ou fornecimento de mão de obra por parte da CVMV na execução dessas tarefas;
- h) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega dos materiais;
- i) Adotar e executar todas as medidas preventivas de segurança no transporte, movimentação e entrega dos materiais, obedecendo às exigências das autoridades competentes e às disposições legais pertinentes;
- j) Assumir a responsabilidade e ressarcir eventuais prejuízos causados à CVMV e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidade no transporte, movimentação e entrega dos materiais;
- k) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais (tributos, taxas e contribuições, que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir em razão do cumprimento desta relação contratual) e comerciais resultantes do fornecimento dos materiais;
- l) Exigir as Notas de Empenho do servidor responsável pelo controle, solicitação e recebimento dos materiais;
- m) Atender todos os pedidos de empenho e requisições efetuados pela CVMV durante a vigência da presente Ata;
- n) Emitir as Notas Fiscais nos prazos para faturamento, conforme exigência do edital da licitação e legislação pertinente;
- o) Prestar prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pela CVMV e dar ciência à Câmara Municipal, imediatamente e por escrito, de

qualquer reclamação que possua ou anormalidade que tenha constatado em relação ao cumprimento e execução do objeto contratual;

- p) Comunicar a CVMV, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega dos materiais, os motivos que impossibilitem a referida entrega;
- q) Comunicar a CVMV verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que a impeçam, mesmo que temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos ao cumprimento desta relação contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior;
- r) Comunicar imediatamente à CVMV qualquer alteração ocorrida no endereço, e-mail, contato telefônico, conta bancária ou qualquer dado necessário para recebimento de correspondências e troca de informações pertinentes ao cumprimento desta relação contratual, bem como para fins de recebimento dos valores pagos pela CVMV (por depósito ou transferência bancária) relativos ao cumprimento desta relação contratual;
- s) Permitir e dar acesso a toda e qualquer fiscalização por parte da CVMV para efeito de averiguação das condições dos materiais a serem fornecidos, em prol do adequado e fiel cumprimento do objeto contratual;
- t) Indicar por escrito o nome do preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail para contato, a quem a CVMV possa se reportar para exigir o fiel cumprimento da relação contratual e cuidar para que esse profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato;
- u) Respeitar e cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- v) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos materiais, inclusive responsabilizando-se em caso de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- w) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais da CVMV de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso ou que lhe venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o objeto desta relação contratual;
- x) Manter regulares, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da licitação, o que será observado quando do pagamento por parte da CVMV.

9) CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CVMV

9.1. São obrigações da CVMV:

- a) Solicitar o fornecimento dos materiais mediante Nota de Empenho, previamente expedida e assinada pelo servidor responsável;
- b) Fornecer à(s) empresa(s) signatária(s) desta Ata os dados e os elementos necessários para o fiel cumprimento da relação contratual;
- c) Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos materiais na forma e valores descritos na Nota de Empenho e de acordo com as condições previstas nesta Ata e no edital da licitação;
- d) Fiscalizar a fiel observância e cumprimento das disposições desta Ata através de servidor designado para o recebimento dos materiais, o qual deverá registrar em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos produtos, notificando o(s) fornecedor(es) sobre eventuais falhas, faltas ou outras situações verificadas, determinando prazo para a regularização;
- e) Controlar os empenhos, relatando ao(s) fornecedor(es) as eventuais ocorrências havidas no período de vigência da Ata;
- f) Notificar previamente o(s) fornecedor(es), por escrito, da eventual aplicação de multas e sanções administrativas previstas nesta Ata;
- g) Emitir o competente documento comprova o fornecimento dos materiais pelo(s) fornecedor(es) signatário(s) desta Ata, notificando-o(s) para recebê-lo.

10) CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado pela CVMV até o 15º (décimo quinto) dia útil a contar da apresentação, pelo fornecedor, da Nota Fiscal e das certidões comprobatórias das regularidades fiscal, previdenciária e trabalhista, bem como após a verificação da regularidade da entrega dos materiais pela comissão competente (CRMS) e liberação pela Controladoria da CVMV.

11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

11.1. Os preços registrados nesta Ata poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições do art. 65, da Lei n. 8.666/93.

11.2. A solicitação de revisão de preço pelo(s) fornecedor(es) deverá ser precedida de demonstração clara, por intermédio de planilhas de custo, da composição do novo preço. Na análise desta solicitação, dentre outros critérios, a CVMV adotará, além de ampla pesquisa de preços de mercado, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.

11.3. Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização do certame licitatório.

11.4. A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias a contar da solicitação, sendo que nesse período é vedado ao(s) fornecedor(es) interromper(em) o fornecimento dos materiais, enquanto aguarda(m) o trâmite do procedimento de revisão de preços.

11.5. A CVMV convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

11.6. Caso seja frustrada a negociação, o(s) fornecedor(es) será(ão) liberado(s) do compromisso assumido.

11.7. Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o(s) fornecedor(es) poderá(ão) ser liberado(s) do compromisso assumido, caso comprove(m), mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes etc.), que não pode(m) cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

11.8. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aqueles praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do(s) fornecedor(es) e aquele vigente no mercado à época do registro, para efeito de adequação econômico-financeira.

11.9. Serão considerados preços de mercado aqueles que forem iguais ou inferiores à média apurada pela CVMV para determinado item.

12) CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela CVMV:

a) Automaticamente:

- I) Por decurso do prazo de vigência;
- II) Quando não restarem fornecedores registrados;

b) A pedido do fornecedor, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata, por ocorrência de fato fortuito ou de força maior;

c) Por iniciativa da CVMV, quando:

- I) O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- II) O fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no edital da licitação ou da legislação pertinente;
- III) O fornecedor não cumprir os pedidos formulados pela CVMV ou não cumprir as obrigações e condições estabelecidas nesta Ata e relação contratual;
- IV) O fornecedor não comparecer ou se recusar a entregar, no prazo estabelecido, os materiais a que se refere esta Ata;
- V) Por razões de interesse público, devida e comprovadamente motivado e justificado.

12.2. O cancelamento da Ata motivado por culpa do fornecedor será efetivado por processo administrativo, no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa;

12.3. A solicitação do(s) fornecedor(es) para cancelamento da presente Ata deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à CVMV a aplicação das penalidades previstas em lei, no edital e nesta Ata, caso não sejam aceitas as razões da solicitação.

13) CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS e SEGUROS

13.1. São de responsabilidade exclusiva do(s) fornecedor(es):

- a) Todos os tributos que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata;
- b) As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias ao cumprimento do objeto desta Ata.

14) CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Em caso de inadimplemento das obrigações contratuais, o(s) fornecedor(es) signatário(s) desta Ata ficará(ão) sujeito(s) às seguintes penalidades:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na prestação do objeto contratual, limitada esta a 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual;
- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 1 (um) ano;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas anteriores.

15) CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte programação: Câmara de Vereadores do Município de Vilhena, Unidade Orçamentária 01.01.01.031.0001.2001 – Manutenção das Atividades do Legislativo, Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo, a serem consignados no orçamento do exercício de 2019/2020.

16) CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;
- b) Integram esta Ata de Registro de Preços o Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2019/CVMV/SRP e anexos, o Termo de Referência do Processo nº 30/2019 e as propostas apresentadas pelo(s) fornecedor(es) signatário(s) desta Ata;
- c) É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CVMV.

17) CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Vilhena/RO para nele serem dirimidos quaisquer litígios oriundos da interpretação da presente do presente instrumento.

17.2. E por estarem, assim, justos e contratados, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 3 (três) vias de igual teor e forma, cujo resumo será publicado pela CVMV no prazo estabelecido no art. 61, parágrafo único, Lei n. 8.666/93.

Vilhena/RO, ____ de _____ de ____.

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
Vereador-Presidente

GILSON MONTEIRO DA SILVA EPP
CNPJ: 63.615.058/0001-60
GILSON MONTEIRO DA SILVA
CPF/MF: 272.257.712-72
Representante Legal

Visto: _____
Diretoria Jurídica da CVMV

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2019/CVMV/SRP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2019/CVMV/SRP

Pelo presente instrumento, a CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO – CVMV/RO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.390.977/0001-13, com sede temporária na Av. Jô Sato, nº 687, Bairro Jardim América, CEP 76.980-691, nesta cidade e comarca de Vilhena/RO, neste ato representado pelo seu Vereador Presidente, daqui por diante designado simplesmente GERENCIADOR, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO PARA FORMAÇÃO DE PREÇO Nº 007/2019/CVMV/SRP, publicada na Imprensa Oficial do Município Edição nº 2819 do dia 03/10/2019, bem como a classificação das propostas publicada no Processo Administrativo nº 30/2019, RESOLVE registrar os preços ofertados pela empresa fornecedora HOLANDA PAPELARIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Nações Unidas, nº 289, KM 1, no Município de PORTO VELHO, inscrita no CNPJ sob o nº 63.772.925/0001-70, neste ato representada por FRANCISCO SEVERINO IANANES DE OLIVEIRA JUNIOR, possuidor da CIRG nº 752676 SSP/RO, e inscrito no CPF/MF: 527.990.932-72, em relação aos materiais descritos e quantificados no procedimento licitatório, atendendo-se as condições previstas no Instrumento Convocatório e nesta Ata de Registro de Preços e sujeitando-se às normas previstas na Lei nº 8.666/93.

1) CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO DE MATERIAIS DE CONSUMO (gêneros alimentícios, material de copa e cozinha e material de limpeza e de higienização) para eventual e futura contratação/aquisição por esta CVMV, de acordo com suas necessidades internas, conforme especificações contidas no Termo de Referência e no Anexo I do Pregão Eletrônico nº 007/2019/CVMV/SRP, os quais integram esta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pela(s) licitante(s) classificada(s) em primeiro lugar no certame por item, conforme consta nos autos do Processo nº 030/2019.

1.2. Este instrumento não obriga a CVMV a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto aqui licitado, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência no fornecimento dos materiais descritos neste certame, em igualdade de condições.

2) CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata tem validade máxima e improrrogável de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Vilhena, e terá efeito enquanto a proposta continuar se mostrando vantajosa para esta CVMV.

3) CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Os demais órgãos e entidades que não participaram do registro de preços e que desejarem fazer uso da presente Ata deverão consultar previamente o órgão gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na legislação pertinente.

3.2. Os valores dos materiais e descontos ofertados pelo(s) fornecedor(es) signatário(s) da presente Ata são relativos ao objeto especificado no Pregão Eletrônico nº 007/2019/CVMV/SRP e seu Anexo I, que integram este instrumento, e atende as regras e condições estabelecidas no referido ato convocatório, tendo a escolha das propostas sido obtida mediante menor preço por item.

4) CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá, no seu aspecto operacional, à Unidade Gerenciadora de Registro de Preços designada pelo Vereador Presidente da CVMV, e, no aspecto jurídico e legal, pela Assessoria Jurídica e Auditoria da CVMV.

5) CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. Os valores registrados, a especificação e os quantitativos dos materiais, bem como a relação do(s) fornecedor(es), em ordem de classificação das propostas por item, constam no quadro abaixo:

Empresa	item	Descrição do objeto	Unid	Qt	Marca/Modelo	Valor Unit.	Valor Total
HOLANDA PAPELARIA EIRELI	32	Saco plástico para lixo, reforçado, capacidade para 20 litros. Fardo c/100 unidades	Fardo	500	RAVA	R\$ 9,05	R\$ 4.525,00 33
HOLANDA PAPELARIA EIRELI	33	Saco plástico para lixo, reforçado, capacidade para 60 litros. Fardo c/100 unidades.	Fardo	200	RAVA	R\$ 19,04	R\$ 3.808,00
HOLANDA PAPELARIA EIRELI	34	Saco plástico para lixo, reforçado, capacidade para 110 litros. Fardo c/100 unidades.	Fardo	200	RAVA	R\$ 37,00	R\$ 7.400,00
TOTAL GLOBAL DA PROPOSTA:							R\$15.733,00

6) CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. O fornecedor signatário desta Ata poderão ser convidados a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital da licitação e seus anexos e na legislação pertinente.

6.2. Cada fornecimento ocorrerá mediante prévia emissão da Nota de Empenho pela unidade requisitante, que será entregue ao fornecedor via correio eletrônico. A nota de empenho deverá conter data, valor unitário dos materiais, quantidade solicitada, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.

7) CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS

7.1. A entrega dos materiais pelo(s) fornecedor(es) signatário(s) desta Ata deverá ocorrer no almoxarifado da CVMV, anexo à sede da Câmara Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data e horário de recebimento do empenho emitido pela unidade requisitante, observando-se a conformidade dos materiais com as especificações contidas no Anexo I do Pregão Eletrônico nº 007/2019/CVMV/ SRP.

7.2. A CVMV está temporariamente sediada em local diverso de sua sede oficial e permanente, a saber, na Av. Jô Sato, nº 687, Bairro Jardim América, CEP 76.980-691 (Hotel Cariman), nesta cidade, porém posteriormente retornará à suas instalações oficiais e permanentes, situadas no Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin, no endereço Av. Tancredo Neves, nº 4308, Bairro Jardim América, CEP 76.980-706, sendo que a mudança de endereço será previamente comunicada pela CVMV ao(s) fornecedor(es) para que possa(m) proceder à entrega dos materiais.

7.3. A entrega dos materiais só estará caracterizada mediante requisição assinada pelo servidor responsável do departamento administrativo requisitante, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

8) CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1. São obrigações do fornecedor:

- Entregar os materiais no prazo e local estipulados nesta Ata de Registro de Preços;
- Entregar os materiais de acordo com a quantidade prevista nesta Ata, no edital da licitação, nas notas de empenho e nas notas de requisição;
- Entregar materiais de primeira qualidade, em perfeitas condições de uso, nas embalagens originais, sem indícios de avarias ou violações e de acordo com as especificações e demais condições previstas nesta Ata e no edital da licitação, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- Garantir a qualidade dos materiais entregues e assumir o ônus da indenização pelo vício ou fato do produto, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil ou penal e demais sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor;
- Efetuar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a troca imediata dos materiais que estiverem em desacordo com as especificações contidas nesta Ata, no edital da licitação e na proposta e/ou que não atenderem ao padrão de qualidade exigido em Regulamento de Órgãos Fiscalizadores, sem qualquer ônus para a CVMV;
- Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega dos materiais, incluindo frete, se houver, perante eventual transportadora;
- Responsabilizar-se pelo transporte e movimentação dos materiais nas dependências do depósito do Almoxarifado da CVMV, sem qualquer ônus, responsabilidade ou fornecimento de mão de obra por parte da CVMV na execução dessas tarefas;

- h) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega dos materiais;
- i) Adotar e executar todas as medidas preventivas de segurança no transporte, movimentação e entrega dos materiais, obedecendo às exigências das autoridades competentes e às disposições legais pertinentes;
- j) Assumir a responsabilidade e ressarcir eventuais prejuízos causados à CVMV e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidade no transporte, movimentação e entrega dos materiais;
- k) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais (tributos, taxas e contribuições, que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir em razão do cumprimento desta relação contratual) e comerciais resultantes do fornecimento dos materiais;
- l) Exigir as Notas de Empenho do servidor responsável pelo controle, solicitação e recebimento dos materiais;
- m) Atender todos os pedidos de empenho e requisições efetuados pela CVMV durante a vigência da presente Ata;
- n) Emitir as Notas Fiscais nos prazos para faturamento, conforme exigência do edital da licitação e legislação pertinente;
- o) Prestar prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pela CVMV e dar ciência à Câmara Municipal, imediatamente e por escrito, de qualquer reclamação que possua ou anormalidade que tenha constatado em relação ao cumprimento e execução do objeto contratual;
- p) Comunicar a CVMV, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega dos materiais, os motivos que impossibilitem a referida entrega;
- q) Comunicar a CVMV verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que a impeçam, mesmo que temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos ao cumprimento desta relação contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior;
- r) Comunicar imediatamente à CVMV qualquer alteração ocorrida no endereço, e-mail, contato telefônico, conta bancária ou qualquer dado necessário para recebimento de correspondências e troca de informações pertinentes ao cumprimento desta relação contratual, bem como para fins de recebimento dos valores pagos pela CVMV (por depósito ou transferência bancária) relativos ao cumprimento desta relação contratual;
- s) Permitir e dar acesso a toda e qualquer fiscalização por parte da CVMV para efeito de averiguação das condições dos materiais a serem fornecidos, em prol do adequado e fiel cumprimento do objeto contratual;
- t) Indicar por escrito o nome do preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail para contato, a quem a CVMV possa se reportar para exigir o fiel cumprimento da relação contratual e cuidar para que esse profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato;
- u) Respeitar e cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- v) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos materiais, inclusive responsabilizando-se em caso de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- w) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais da CVMV de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso ou que lhe venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o objeto desta relação contratual;
- x) Manter regulares, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da licitação, o que será observado quando do pagamento por parte da CVMV.

9) CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CVMV

9.1. São obrigações da CVMV:

- a) Solicitar o fornecimento dos materiais mediante Nota de Empenho, previamente expedida e assinada pelo servidor responsável;
- b) Fornecer à empresa signatária desta Ata os dados e os elementos necessários para o fiel cumprimento da relação contratual;
- c) Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos materiais na forma e valores descritos na Nota de Empenho e de acordo com as condições previstas nesta Ata e no edital da licitação;
- d) Fiscalizar a fiel observância e cumprimento das disposições desta Ata através de servidor designado para o recebimento dos materiais, o qual deverá registrar em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos produtos, notificando o fornecedor sobre eventuais falhas, faltas ou outras situações verificadas, determinando prazo para a regularização;
- e) Controlar os empenhos, relatando ao fornecedor as eventuais ocorrências havidas no período de vigência da Ata;
- f) Notificar previamente o fornecedor, por escrito, da eventual aplicação de multas e sanções administrativas previstas nesta Ata;
- g) Emitir o competente documento comprova o fornecimento dos materiais pelo fornecedor signatário desta Ata, notificando-o para recebê-lo.

10) CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado pela CVMV até o 15º (décimo quinto) dia útil a contar da apresentação, pelo fornecedor, da Nota Fiscal e das certidões comprobatórias das regularidades fiscal, previdenciária e trabalhista, bem como após a verificação da regularidade da entrega dos materiais pela comissão

competente (CRMS) e liberação pela Controladoria da CVMV.

11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

11.1. Os preços registrados nesta Ata poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições do art. 65, da Lei n. 8.666/93.

11.2. A solicitação de revisão de preço pelo(s) fornecedor(es) deverá ser precedida de demonstração clara, por intermédio de planilhas de custo, da composição do novo preço. Na análise desta solicitação, dentre outros critérios, a CVMV adotará, além de ampla pesquisa de preços de mercado, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.

11.3. Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização do certame licitatório.

11.4. A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias a contar da solicitação, sendo que nesse período é vedado ao fornecedor interromper o fornecimento dos materiais, enquanto aguarda o trâmite do procedimento de revisão de preços.

11.5. A CVMV convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

11.6. Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

11.7. Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado(s) do compromisso assumido, caso comprove(m), mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes etc.), que não pode(m) cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

11.8. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aqueles praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do(s) fornecedor(es) e aquele vigente no mercado à época do registro, para efeito de adequação econômico-financeira.

11.9. Serão considerados preços de mercado aqueles que forem iguais ou inferiores à média apurada pela CVMV para determinado item.

12) CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela CVMV:

- a) Automaticamente:
 - I) Por decurso do prazo de vigência;
 - II) Quando não restarem fornecedores registrados;
- b) A pedido do fornecedor, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata, por ocorrência de fato fortuito ou de força maior;
- c) Por iniciativa da CVMV, quando:
 - I) O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - II) O fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no edital da licitação ou da legislação pertinente;
- III) O fornecedor não cumprir os pedidos formulados pela CVMV ou não cumprir as obrigações e condições estabelecidas nesta Ata e relação contratual;
- IV) O fornecedor não comparecer ou se recusar a entregar, no prazo estabelecido, os materiais a que se refere esta Ata;
- V) Por razões de interesse público, devida e comprovadamente motivado e justificado.

12.2. O cancelamento da Ata motivado por culpa do fornecedor será efetivado por processo administrativo, no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa;

12.3. A solicitação do fornecedor... para cancelamento da presente Ata deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à CVMV a aplicação das penalidades previstas em lei, no edital e nesta Ata, caso não sejam aceitas as razões da solicitação.

13) CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS e SEGUROS

13.1. São de responsabilidade exclusiva do fornecedor:

- I) Todos os tributos que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata;
- II) As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias ao cumprimento do objeto desta Ata.

14) CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Em caso de inadimplemento das obrigações contratuais, o fornecedor signatário desta Ata ficará sujeito às seguintes penalidades:

- I) Advertência escrita;
- II) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na prestação do objeto contratual, limitada esta a 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual;

III) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 1 (um) ano;

IV) Multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

V) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas anteriores.

15) CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte programação: Câmara de Vereadores do Município de Vilhena, Unidade Orçamentária 01.01.01.031.0001.2001 – Manutenção das Atividades do Legislativo, Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo, a serem consignados no orçamento do exercício de 2019/2020.

16) CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;
- b) Integram esta Ata de Registro de Preços o Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2019/CVMV/SRP e anexos, o Termo de Referência do Processo nº 30/2019 e as propostas apresentadas pelo(s) fornecedor(es) signatário(s) desta Ata;
- c) É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CVMV.

17) CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Vilhena/RO para nele serem dirimidos quaisquer litígios oriundos da interpretação da presente do presente instrumento.

17.2. E por estarem, assim, justos e contratados, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 3 (três) vias de igual teor e forma, cujo resumo será publicado pela CVMV no prazo estabelecido no artigo 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

Vilhena/RO, 01 de novembro de 2019.

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
RONILDO PEREIRA MACEDO
Vereador-Presidente

HOLANDA PAPELARIA EIRELI
CNPJ: 63.772.925/0001-70
FRANCISCO SEVERINO IANANES DE OLIVEIRA JUNIOR
CPF/MF: 527.990.932-72
Representante Legal

Visto: _____
Diretoria Jurídica da CVMV

EXECUTIVO

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito

MARIA JOSÉ DE FREITAS CARVALHO
Vice-Prefeito

LORENI GROSELLI
Controladoria de Licitação - CL

ERICA PARDO DALA RIVA
Controladoria Geral do Município - CGM

KÁTIA VALÉRIA DA SILVA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

MARGARIDA SANTOS DUARTE
Gabinete do Prefeito - GAB

MARCIA HELENA FIRMINO
Procuradoria Geral do Município - PGM

RICARDO ZANCAN
Secretaria De Integração Governamental - SEMIG

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

JAIR NATAL DORNELAS
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

PATRÍCIA APARECIDA DA GLÓRIA
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

JOSÉ VALDENIR JOVINO
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

VIVIAN REPESSOLD
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes e Cultura - SEMEC

ROBERTO SCARLÉCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

MARCELA RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

ANTÔNIO MARCELO DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

RICARDO ZANCAN
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

AFONSO EMERICK DUTRA
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

RICARDO ZANCAN
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROCCIO AIRES CANDIDO
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

JOSE MARCONDES CERRUTTI
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

MACIEL WOBETO
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

HELENA FERNANDES ROSA DOS R. ALMEIDA
Instituto de previdência municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

SAMIR MAHMOUD ALI
Partido: PSDB

FRANÇA SILVA
Partido: PV

RAFAEL MAZIERO
Partido: PSDB

CELIO BATISTA
Partido: PR

RONILDO MACEDO
Partido: PV

HELENA MARIA RODRIGUES DE QUEIROZ (LENINHA)
Partido: PTB

VERA LUCIA BORBA JESUINO
Partido: PMDB

ROGERIO SIDINEI GOLFETTO
Partido: PTN

CARLOS ANTONIO DE JESUS SUCHI
Partido: PTN

MARCOS ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE
Partido: PHS

WILSON DEFLON TABALIPA
Partido: PV

VALDETE DE SOUSA SAVARIS
Partido: PPS

ADILSON JOSÉ WIEBBELING DE OLIVEIRA
Partido: PSDB

MESA DIRETORA
BIÊNIO 2019/2020

Presidente: Vereador Ronildo Pereira Macedo

1º Vice-Presidente: Vereador Francislei Inácio da Silva

2º Vice-Presidente: Vereador Rafael Maziero

1º Secretário: Vereador Célio Batista

2º Secretário: Vereador Samir Mahmoud Ali

MATERIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretário Municipal de Comunicação
JOSÉ VALDENIR JOVINO

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL
José Valdenir Jovino

CÂMARA MUNICIPAL
Osias Hernan Labajos Lagos

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
Everton Mathias de Mello
Gustavo Silva de França

Desenvolvimento Site
Eder Ferreira dos Reis Mucuta
Everton Mathias de Mello
Marcelo da Silva Ceballos

ASSINATURA DO EXECUTIVO

Assinado de forma digital
por JOSE VALDENIR
JOVINO:31678483249

ASSINATURA DO LEGISLATIVO

CAMARA DE VEREADORES
DO MUNICIPIO DE
VILHENA:04390977000113